



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 123

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	2853
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2860

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1º SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia Coronel Marcos Rocha, a implantação do Sistema de Monitoramento por Câmaras de Segurança e construção de um Posto Policial no Residencial Orgulho do Madeira.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder executivo quanto à necessidade de construção de um Posto Policial Militar e implantação do Sistema de Monitoramento por câmaras no Residencial Orgulho do Madeira. Tal solicitação prende-se ao fato do crescente número de crimes praticados naquela comunidade.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
Atendendo solicitação da Associação dos Moradores – AMOROM, apresentamos esta proposição no sentido de o Executivo Estadual determinar aos órgãos de Segurança do

Estado a implantação do Sistema de Monitoramento por Câmaras de Segurança e a construção de Posto Policial no referido Residencial.

Oportuno se torna dizer que todos os dias sabem-se através da imprensa dos mais variados tipos Penais que são praticados por pessoas infiltradas naquela comunidade. Portanto, devido a distancia dos Destacamentos Policiais e a alta criminalidade que afeta todos os moradores, principalmente nossos jovens que ficam a mercê da sorte, é urgente a implantação do Sistema de Monitoramento por Câmaras e a Construção do Posto Policial Militar para dar a segurança às pessoas trabalhadoras que ali residem.

Desta forma, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da indicação.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2019.
Dep. Chiquinho da EMATER – PSB.

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, a necessidade de limpeza e encascalhamento nas ruas Amsterdã e Portugal, no bairro Monte Sinai, município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, com amparo regimental Art. 188 – RI/ALE, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, a necessidade de limpeza e encascalhamento das ruas Amsterdã e Portugal, no bairro Monte Senai, município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,
O objetivo da presente indicação é indicar ao Governo do Estado de Rondônia, através da Direção do DER/RO, para que seja feita limpeza e encascalhamento das ruas Amsterdã e Portugal no bairro Monte Senai, município de Porto Velho/RO.

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

RO. Tal pedido se dá pela necessidade que os moradores vêm enfrentando com o péssimo estado dessas ruas.

As ruas mencionadas são as principais do bairro Monte Sinai e elas atendem vários outros bairros como o Bom Sucesso, Terra Prometida e Novo Horizonte, e com essa limpeza e encascalhamento atenderá a necessidade dos moradores dessa região.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.

Dep. Jean Oliveira – MDB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens, e Transportes – DER/RO, a necessidade de realizar o Patrolamento e o encascalhamento nas ruas Nova Jerusalém, Jéssica, Mariana, Monte Sinai, Pernambuco, Leopoldo de Bulhões e Eustáquio Silvestre, todas localizados no Bairro Nova Esperança, município de Porto Velho/RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, a necessidade de realizar o patrolamento e encascalhamento nas ruas Nova Jerusalém, Jéssica, Mariana, Monte Sinai, Pernambuco, Leopoldo de Bulhões e Eustáquio Silvestre, todas localizados no bairro Nova Esperança, município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição visa atender as reivindicações advindas por parte dos moradores que dependem exclusivamente das ruas acima em referência, como forma de locomoção e acesso de saída e entrada no bairro. Cumpre destacar que a dificuldade existente nas ruas Nova Jerusalém, Jéssica, Mariana, Monte Sinai, Pernambuco, Leopoldo de Bulhões e Eustáquio Silvestre se dá em virtude das más condições constatadas in loco pelo ínclito Parlamentar Dr. Neidson.

Ademais, vários moradores se deparam com a inviabilidade da locomoção diária, eis que o deslocamento torna-se bastante dificultoso, uma vez que as ruas das localidades acima proporcionam um perigo iminente para toda população.

Consiga-se que surge a necessidade de Patrolamento e Encascalhamento, vez que, tal providência trará benefícios, de modo a permitir uma melhor locomoção, nas ruas, beneficiando a comunidade do bairro Nova Esperança que dependem estritamente de um bom acesso para o desenvolvimento básico habitualmente de tocante a trafegabilidade.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos Nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.

Dep. Dr. Neidson – PMN.

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, a necessidade de realizar o Patrolamento e o Encascalhamento das Linhas 22, Linha 7 de Setembro, Linha do Abacaxi, Linha da Amizade, Travessão do Nildo, Ramal do Progresso, Ramal do Sargento e Ramal do Azul, rodas localizadas na BR 319, sentido Porto Velho/Humaitá.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, a necessidade de realizar o Patrolamento e Encascalhamento das Linhas 22, Linha 7 de Setembro, Linha do Abacaxi, Linha da Amizade, Travessão do Nildo, Ramal do Progresso, Ramal do Sargento e Ramal do Azul, todas as Linhas e Ramais localizadas na BR 319, melhorando a situação de vida das famílias que residem naquela localidade e que sofrem com a precariedade da trafegabilidade.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição, visa atender as reivindicações advindas das famílias que representam e residem nas Linhas e nos ramais acima em referência, na BR 319, com a necessidade da realização do patrolamento e encascalhamento no local, para que haja melhor trafegabilidade nas referidas, beneficiando a comunidade rural que dependem do trabalho agrícola como fonte de sobrevivência.

Cumpre destacar que a dificuldade maior naquela região se dá na época das chuvas, quando aumentam o volume das águas nas estradas, deixando as Linhas, bem como a própria BR intrafegável. Constata-se também, que a falta do patrolamento e encascalhamento naquela região, fica marcada pela precariedade das estradas, dificultando a vida das comunidades que vivem nas Linhas, em especial a Linha 22, Linha 7 de Setembro, Linha do Abacaxi, Linha da Amizade, Travessão do Nildo, Ramal do Progresso, Ramal do Sargento e Ramal do Azul.

Ademais, várias classes de trabalhadores são prejudicadas, pois, necessitam trabalhar na lavoura, agricultura, madeira entre outros e muitas vezes são impossibilitados devido a dificuldade

Que passam diariamente no que tange o escoamento dos produtos ali cultivados.

Insta salientar ainda que esta falta de oportunidade do escoamento dessa produção se dá, pelo motivo das más condições da rodovia 319, atingindo além dos trabalhadores, diversas famílias também que se encontram insatisfeitos, pois não conseguem sequer produzir mais por conta das estradas que se encontram em péssimas condições, o que torna de suma relevância a presente indicação, pois o caso requer, por ser de direito.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.

Dep. Dr. Neidson – PMN.

INDICAÇÃO DEPUTADO CASSIA MULETA – PODEMOS -

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia (DER), a necessidade de criação de uma ciclovía na RO-464 que liga os municípios de Theobroma e Jaru.

A Deputada que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), a necessidade de criação de uma ciclovía na RO-464 que liga os municípios de Theobroma e Jaru.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A melhoria da qualidade de vida de nossa população deve ser um compromisso de todos nós. Notadamente, o incentivo à prática de esportes e atividades físicas, de um modo geral, está diretamente ligada à melhoria da saúde e à conseqüente redução de custos com tratamentos em detrimento à prevenção.

O artigo 6º de nossa Carta Magna, ao tratar dos chamados direitos sociais estabelece os principais, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda neste campo, o artigo 212 da Constituição Estadual determina que o Estado e os Municípios têm o dever de estimular as atividades de desporto e lazer da nossa população:

Art. 212. O Estado e os Municípios estimularão as atividades de desporto de massa e de lazer junto à comunidade, observando a autonomia das desportivas dirigentes e Associações, quanto a sua organização e funcionamento.

Neste íterim, a via em comento tem se despontado como principal trecho onde os moradores da região de Jaru e Theobroma se dedicam à prática do ciclismo. Contudo, estes estão diariamente sujeitos aos perigos em vias sem a devida destinação à prática, expondo-os ao risco de acidentes. Assim, a criação da ciclovía além de garantir maior segurança aos já participantes, estimula aquela população a aderir ao esporte que além de lazer, proporciona melhor qualidade de vida e saúde à nossa população.

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pelo DER e a necessidade de se garantir uma infraestrutura mínima a nossa população, é que se faz a presente solicitação.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.

Dep. Cassia Muleta – PODEMOS.

INDICAÇÃO DEPUTADA CASSIA MULETA – PODEMOS -

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviço Público de Rondônia (DER), a necessidade de realização de asfaltamento da RO-463, que liga o município de Governador Jorge Teixeira ao distrito de Colina Verde.

A Deputada que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Senhor Governador do Estado de, com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia (DER), a necessidade de realização de asfaltamento da RO-363, que liga o município de Governador Jorge Teixeira ao distrito de Colina Verde.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A RO-463 tem especial importância por ser a via de acesso ao distrito de Colina Verde. Há muito, a população da região tem clamado ao Poder Público maior atenção àquele trecho. A dificuldade da ausência de cobertura asfáltica implica em enormes transtornos no deslocamento daquela comunidade e no escoamento de sua produção o que acaba por afetar diretamente seu desenvolvimento.

Sabidamente, a agricultura familiar tem sido um grande propulsor da economia de nosso Estado. De modo que toda medida que vise facilitar e contribuir com a melhoria da qualidade de vida e da distribuição da produção desses produtores merece e deve ter especial atenção por parte do poder Público. E, como é público e notório, a economia daquele Distrito se constitui basicamente da agricultura familiar e de pequeno porte.

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pelo DER e a necessidade de se garantir uma infraestrutura mínima à nossa população, é que se faz a presente solicitação.

Acrescenta-se a isso a relevância daquela passagem para a região que torna urgente a resposta do presente expediente.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.

Dep. Cassia Muleta – PODEMOS.

INDICAÇÃO DEPUTADA CASSIA MULETA – PODEMOS -

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia (DER), a necessidade de realização de asfaltamento da via que liga o município de Theobroma ao distrito de Vila Palmares.

A Deputada que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Senhor Governador do estado, com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rondônia (DER), a necessidade de realização de asfaltamento da via que liga o município de Theobroma ao distrito de Vila Palmares.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Há muito, a população da região do distrito de Vila Palmares, tem clamado ao Poder Público maior atenção no sentido de se garantir uma via digna de acesso aos seus moradores. A dificuldade da ausência de cobertura asfáltica implica em enormes transtornos no deslocamento daquela comunidade e no escoamento de sua produção, o que acaba por afetar diretamente seu desenvolvimento.

Sabidamente, a agricultura familiar tem sido um grande propulsor da economia de nosso Estado. De modo que toda

medida que vise facilitar e contribuir com a melhoria da qualidade de vida e da distribuição da produção desses produtores merece e deve ter especial atenção por parte do Poder Público. E, como é público e notório, a economia daquele Distrito se constitui basicamente da agricultura familiar e de pequeno porte.

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pelo DER e a necessidade de se garantir uma infraestrutura mínima à nossa população, é que se faz a presente solicitação.

Acrescentando-se a isso a relevância daquela passagem para a região que torna urgente a resposta do expediente.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.
Dep. Cassia Muleta – PODEMOS.

INDICAÇÃO DEPUTADA CASSIA MULETA – PODEMOS - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto à Secretaria de Saúde, a necessidade de designação de médicos especialistas para atendimento à população de Jaru/RO.

A Deputada que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia ao senhor Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de designação de médicos especialistas nas áreas de cardiologia, nefrologia e urologia para atendimento à população do município de Jaru/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A melhoria da qualidade de vida de nossa população deve ser um compromisso de todos nós. Notadamente, a atenção à saúde é dever básico do Estado, devendo ser prioridade toda e qualquer medida que tenha por objetivo cuidar e atender às necessidades advindas desta área.

A população de Jaru há muito vem sofrendo com a falta desses especialistas, implicando na sobrecarga dos serviços públicos na capital, para onde a população se vê forçada a se deslocar. Isto, para ver atendido um direito básico, que com um pouco mais de empenho poderá ser resolvida e assim, promovida significativa melhora na qualidade de vida da nossa gente.

Desta forma, a designação de um médico cardiologista, de um nefrologista e de um urologista, atende uma enorme demanda daquela população. Considerando em importante medida de garantia ao direito de acesso à saúde.

Assim, reconhecendo o esforço e empenho da atual gestão da Secretaria de Estado de Saúde em resolver os grandes problemas que já enfrentamos e trazer respostas urgentes, é que fazemos a presente indicação.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2019.
Dep. Cassia Muleta – PODEMOS.

INDICAÇÃO DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB - Indica ao Poder Executivo que interceda junto ao Departamento de Estradas de Rodagens de Rondônia – DER, a necessidade de execução dos serviços de asfaltamento da Avenida Edson Lima Nascimento, RO – 472, mais conhecida como Linha 94, perímetro do Bairro Capelasso, município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder executivo que interceda junto ao Departamento de Estradas de Rodagens de Rondônia - DER, a necessidade de execução dos serviços de asfaltamento da Avenida Edson Lima Nascimento, RO – 472, mais conhecida como Linha 94, perímetro do Bairro Capelasso, município de Já-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem a finalidade de indicar ao Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao Departamento de Estradas de Rodagens de Rondônia – DER, a necessidade de execução dos serviços de asfaltamento da Avenida Edson Lima Nascimento, RO 472, mais conhecida como Linha 94, perímetro do Bairro Capelasso, município de Ji-Paraná.

Destaca-se que, o pedido suso faz-se necessário devido ao visível estado de erosão em que a referida avenida se encontra praticamente intrafegável, causado pelo período chuvoso, que agrava a situação, bem como pelo grande fluxo de veículos que ali transitam, onde há inúmeros buracos, dificultando o trânsito.

Sendo assim necessário, com a máxima urgência, que seja realizada o asfaltamento da Avenida Edson Lima Nascimento, RO – 472, mais conhecida como Linha 94, município de Ji-Paraná, para que não venha causar mais transtorno aos transeuntes.

Pelo exposto, peço aprovação aos Nobres Pares, da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019.
Dep. Jhony Paixão – PRB.

INDICAÇÃO DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB - Indica ao Poder Executivo que interceda junto ao Comando da Polícia Militar, quanto a necessidade de o término do Curso de Formação de Sargento – CFS, que os Policiais Militares formandos possam relotados nos pólos de origem ou mais próximo possível.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo que interceda junto ao Comando da Polícia Militar, quanto a necessidade de ao término do Curso de Formação de Sargento – CFS, que os Policiais Militares formando possam ficar relotados nos pólos de origem ou mais próximo possível.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem a finalidade de indicar ao Estado de Rondônia, que após o término do curso de Formação de Sargento – CFS, os Policiais Militares formados sejam relotados nos pólos de origem ou mais próximo possível.

O pedido suso faz-se necessário haja vista que a transferência do formando causa-lhe um transtorno emocional e financeiro, assim como para seus familiares, tornando tal fato penoso e inviável.

Pelo exposto, peço aprovação aos nobres Pares da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2019
Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERESON PEREIRA – PROS -

Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis, projeto nos termos da minuta anexo, no que concerne a Normas Gerais sobre Segurança Contra Incêndio e Pânico, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 146, inciso VII c/c Art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis, projeto nos termos da minuta anexo, no que concerne a Normas Gerais sobre Segurança Contra Incêndio e Pânico, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta indicação visa apresentar ao poder Executivo do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar a esta Casa de Leis, projeto nos termos da minuta anexo, no que concerne a diretrizes gerais de segurança contra incêndio e Pânico, visando a proteção da vida à redução de danos ao meio ambiente e ao patrimônio.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 reservou um capítulo específico sobre segurança pública, nos termos do Art. 143 e 144, que caracteriza a segurança pública como “dever do Estado” e como “direito e responsabilidade de todos”, devendo ser exercida para “a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Deste modo, entende-se a necessidade de uma lei, com as especificações elencadas na minuta, devido a importância de se ter uma padronização das normas sobre a matéria, de modo a deixar claro quais exigências são necessárias para as edificações e áreas de risco, independentemente do município onde se localizem. Essa padronização proporciona segurança, confiabilidade e campo de trabalho favorável a todos que exercem essa atividade.

Importante ressaltar que a Lei, além de estabelecer as diretrizes gerais de prevenção contra incêndio e Pânico no Estado, irá dispor sobre o exercício da polícia administrativa de modo uniforme, para todos os Corpos de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, pois, atualmente algumas Corporações não possuem esta atuação, tornando suas atividades ineficientes, prejudicando a sociedade no atendimento ao seu direito constitucional de segurança.

O momento atual da prevenção de incêndio no Brasil revela-se em uma cobrança popular no sentido de melhoria da qualidade das vistorias e segurança das edificações.

Paralelamente, constata-se que as normas de prevenção estão evoluindo. Porém há uma necessidade de mudança cultural da população quanto a encarar a segurança preventiva como investimento e não como um aumento de custo para adquirir itens preventivos contra incêndio.

Deste modo, por se tratar de matéria do Executivo, razão pela qual encaminhamos a minuta em anexo, solicitamos por parte do Poder Executivo, as devidas providências acerca do encaminhamento do Projeto em conformidade a minuta em anexo, devido a significância da matéria apresentada.

Do exposto, diante da relevância ao que se refere esta propositura, solicito o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS.

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDESON PAREIRA – PROS –

Indica ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a necessidade de efetivo policiamento ostensivo, na E. E. F. M. Prof. João Bento da Costa, localizado na rua das Camélias, 5301 – Eldorado, Porto Velho – RO, 7681-858, reiterando a indicação nº 401/2019.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 146, inciso VII c/c 188, do Regimento Interno, indica ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a necessidade de efetivo policiamento ostensivo, na E. E. F. M. Prof. João bento da Costa, localizada na rua das Camélias, 5301 – Eldorado, Porto Velho – RO – 7681-858, em especial durante o Evento a realizar-se no dia 28 de junho de 2019, com início às 19h e término previsto às 23h, reiterando a indicação nº 401/2019.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem por objetivo a solicitação do Corpo Docente e discente da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Bento da Costa, localizada a rua das Camélias, 5301 – Eldorado, no município de Porto Velho/RO, onde nos informaram a necessidade de policiamento ostensivo, devido a situação perigosa em que a escola e as redondezas se encontram, por ser local de alto índice de furtos e demais crimes de pequeno porte.

Policiamento ostensivo caracteriza-se pela evidência do trabalho da polícia à população consistindo resumidamente em fiscalizar comportamentos e atividades, regular ou manter a ordem pública, reprimindo crimes, contravenções, infrações de trânsito e zelando pelo respeito dos indivíduos à legislação.

Em nível estadual, cabe à polícia militar desempenhar a função de polícia ostensiva, juntamente com a de preservação da ordem pública. Tal competência define caráter híbrido de policiamento preventivo-repressivo.

A escola irá realizar evento anual, no dia 28 de junho de 2019, denominado Arraial, com previsão da participação de mais de 5.000 (cinco mil) pessoas, pois, além dos servidores e alunos, também participarão os familiares e toda comunidade local.

No entanto, o policiamento que hoje é realizado no local, principalmente, no período noturno, não é o suficiente para a segurança atual, quem Dra com o aumento da demanda que estará presente no dia do evento.

Desta forma, por ser um dever do Estado e pela importância do tema é que peço o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS.

INDICAÇÃO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS -

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de Estadualização, na forma em que se especifica, as Estradas Vicinais Coletoras (de maior Fluxo) do município de Porto Velho/RO, conforme especificadas abaixo.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 146, inciso VII c/c Art. 188, do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de Estadualização, na forma em que se especifica, as Estradas Vicinais Coletoras, (de maior fluxo) do município de Porto Velho/RO, conforme segue:

- a) Linha 101 – União Bandeirantes 60km;
- b) Linha – União Bandeirantes 40km;
- c) Linha 67 – Rio Pardo 90km;
- d) Linha Eletrônica – Ponta do Abunã 100km;
- e) Linha c01 – BR 319/Porto Velho 70km;
- f) Linha 90 – Rio Pardo – Alto Paraíso 70km;
- g) Linha Cujubim Grande – Porto Graneleiro 9km;
- h) Anel Viário / Linha 28 – Porto Velho
- i) Linha 06 – até a Linha 19 – Joana D’arc 60km.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O município de Porto velho possui uma extensão territorial de mais 34.091 km² (trinta e quatro mil noventa e um quilômetros quadrados), sendo maior em território que os estados de Sergipe e Alagoas.

No tocante as estradas e Linhas Vicinais, o município de Porto Velho possui mais de 7.000km (sete mil quilômetros quadrados) sendo que, deste total, pouco mais de 195km (cento e noventa e cinco quilômetros) estão atualmente estadualizadas, ou seja, sob a responsabilidade de limpeza, manutenção e conservação por parte do Governo do Estado de Rondônia.

Considerando informações do Subsecretário Municipal de Agricultura e abastecimento – SEMAGRIC, salienta-se a necessidade da Estadualização, devido os produtores, agricultores e moradores estarem enfrentando grandes dificuldades pela falta de conservação e manutenção de suas linhas e estradas vicinais que são utilizadas não somente para o acesso da população, como também para o incentivo a economia.

Devido à falta de conservação e manutenção na região, as condições das linhas vêm interferindo diretamente no deslocamento dos moradores para outros Municípios, os buracos que se agravam, deixam quase que intratáveis certos trechos das estradas. O escoamento da produção agrícola não pode ser comprometido, já que somente com boas estradas o alimento estará garantido na mesa da população urbana.

Conhecedor da diligente postura do Exmo. Governador e suas Secretarias que prestam um qualificado atendimento às demandas da área, que venho respeitosamente, solicitar o apoio para a Estadualização, serviços de conservação e manutenção destas localidades, bem como, interceder pelos moradores no sentido de que não havendo possibilidade de atendimento neste

momento fazer constar em sua programação a necessidade que urge aos moradores quanto à realização dos serviços.

Desta forma, peço apoio aos nobres Pares, ao encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS -

Indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade de reajuste no valor do Auxílio Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme progressão dos valores nos planos de saúde.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do Art. 146, inciso VII c/c Art. 188, do regimento Interno, indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade de reajuste no valor do Auxílio Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme progressão dos valores nos planos de saúde.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta indicação visa apresentar, ao Poder Executivo, a necessidade de reajustar no valor do Auxílio Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, de acordo com a progressão dos valores nos planos de saúde.

No ano de 2018, milhões de usuários de planos de saúde ficaram prejudicados monetariamente, com percentual anunciado de 10% de aumento nos planos individuais. Em dezembro de 2018, foi aprovada a nova fórmula de cálculo para o ano de 2019, e a Agência Nacional de Saúde – ANS, lembra que os números podem sofrer modificações retroativas em função das revisões efetuadas mensalmente pelas operadoras.

Em contrapartida, todas as classes dos servidores estaduais não obtiveram o acompanhamento no reajuste de seus respectivos auxílios saúde, não havendo aumento dos mesmos desde o ano de 2012, recebendo, desde então, o valor fixado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Deste modo, demonstra-se a urgente necessidade de reajuste no percentual do auxílio saúde, tendo em vista que o montante ora recebido pelos Servidores Públicos não supre o dispêndio mínimo com assistência médica.

Do exposto, diante da relevância ao que se refere esta proposição, solicito o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS -

Indica ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, a regulamentação da Emenda Constitucional nº 133, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nº 67, de 24 de abril de 2019.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigos 146, VII e 188 do Regimento Interno, indica ao Secretário de Estadual da Educação – SEDUC a necessidade de

regulamentação da Emenda Constitucional 133, que acrescentou o inciso X ao artigo 187 do Constituição Estadual, todavia, até o presente momento não há regulamentação para que seja efetivado sua cumprimento.

Neste contexto, salienta-se que é de suma importância a imediata regulamentação da Emenda Constitucional 133, tendo em vista que a atuação dos profissionais inclusos na norma é urgente no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas.

Assim, apresenta a presente indicação que seja regulamentada a Emenda Constitucional em comento.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de atuação destes profissionais na área da educação, tendo em vista que foi constatado um alto índice de sobrepeso, dificuldades de convívio social, dentre outras carências a serem supridas pela eficácia de uma equipe multidisciplinar dentro do ambiente de ensino.

Desta forma, demonstra-se de supra importância a sua regulamentação para sejam disponibilizados, imediatamente, os serviços dos profissionais no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas.

Isto posto, ante a relevância da matéria conexa, apresentamos a presente indicação para que o Poder Executivo, no mais curto espaço de tempo, institua a regulamentação da emenda Constitucional nº133/2019.

Frise-se, Nobres Pares, que é atribuição deste Parlamento sugerir ações ao Poder Executivo, naquilo que não é competência deste Poder Legislativo, conforme prevê o artigo 188 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 188. indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou Judiciário ou de outros da Administração Direta e Indireta.

Desta forma, ante a relevância da indicação, solicita o devido apoio dos nobres Pares para o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2019.
Dep. Anderson Pereira – PROS.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – PODEMOS – Indica ao Governo do Estado de Rondônia, para que sejam adotadas as providências necessidade com vista à realização de Reforma Geral no imóvel onde se encontra estabelecida a Delegacia de Polícia Civil de Cacoal – Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, depois de ouvir vários usuários, indica ao governo do Estado, a necessidade de Reforma Geral no imóvel onde se encontra estabelecida a Delegacia de Polícia Civil de Cacoal – Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a aspiração dos usuários da Delegacia da Polícia Civil, indico que seja reformada suas instalações, pois há algum tempo apresenta sérios problemas nas instalações físicas.

Os problemas existentes na estrutura física comprometem significativamente a qualidade dos trabalhos prestados pelos servidores, bem como sua própria qualidade de vida e também geram desconforto da população que comparece ao local para buscar atendimento devendo, no mínimo, serem atendidas em um ambiente salubre, adequado e seguro.

Assim extremamente preocupado e envolvido com a causa, a indicação trazida para esta Casa Legislativa é que sejam adotadas as providências necessárias para que seja realizada, de forma urgente, uma ampla e geral reforma nas instalações da Delegacia de Polícia Civil de Cacoal/RO, com vista a regularizar todos os problemas estruturais existentes no local, no afã de que o local é referência de segurança e todos os servidores possam desenvolver suas regulares atividades em ambiente salubre e adequado, atendendo a população de forma satisfatória.

Diante do exposto, apresentamos a Indicação supra para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.
Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

INDICAÇÃO DO DEPUTADO CIRONE DEIRÓ- PODEMOS – Indica ao Governo do Estado de Rondônia, para que seja feita a implantação da Central de Atendimento ao Cidadão – TUDO AQUI e das suas unidades, na cidade de Cacoal – Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, depois de ouvir a população deste município, indica ao Governo do Estado de Rondônia, para que seja feita a implantação da Central de Atendimento ao Cidadão – TUDO AQUI e das suas unidades, na cidade de Cacoal – Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Atendendo a aspiração da população de Cacoal e região, verificamos a necessidade de estabelecer parâmetros democráticos para que todos os Órgãos Públicos possam se pautar no relacionamento entre o Estado e o Cidadão.

Com o objetivo de tornar mais liberal ao cidadão o acesso à informação e execução de serviços públicos ou de natureza pública com celeridade, credibilidade e eficiência, fazendo uso da Gestão Participativa.

Diante do exposto, apresentamos a Indicação supra para qual contamos com a colaboração dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019.
Dep. Cirone Deiró – PODEMOS

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ALEX SILVA – PRB – Indica ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER) Cel. Erasmo Meireles e Sá, para que providencie 01 (uma) patrol e 02 (duas)

caçambas para regularização de solo na comunidade Terra Santa, Porto Velho/RO.

O Deputado Estadual Alex Silva, in fine subscrito, na forma regimental, indica ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER) Cel. Erasmo Meireles e Sá, para que providencie 01 (uma) patrol e 02 (duas) caçambas para regularização de solo na comunidade Terra Santa, Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Segundo informações a comunidade necessita urgentemente de apoio, pois conforme reunião com o secretário Francisco Evaldo de Lima, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRI o local esta de difícil acesso que impossibilita à logística básica da comunidade, prejudicando o acesso das crianças à escola, postos de saúde, dentre outros.

A SEMAGRI precisa de apoio desses maquinários acima citados para execução desses serviços.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2019.
Dep. Alex Silva – PRB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ALEX SILVA – PRB – Indica ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER) Cel. Erasmo Meireles e Sá, para que providencie encascalhamento e bueiros na linha C01, km 08, ramal Rondoacre, ramal dos pioneiros e santo expedito II, local esses que ficam localizados a margem esquerda da linha C01, Porto Velho/RO.

O Deputado Estadual Alex Silva, in fine, na forma regimental, indica ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER) Cel. Erasmo Meireles e Sá, para que providencie encascalhamento e bueiros na linha C01, km 08, ramal Rondoacre, ramal dos pioneiros e santo expedito II, local esses que ficam localizados a margem esquerda da linha C01, Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação das comunidades linha C01, km 08, ramal Rondoacre, ramal dos pioneiros e ramal Santo Expedito II, locais esses que ficam localizados a margem esquerda da linha C01. Solicito a vossa senhoria: Rondoacre uma extensão de 2 km encascalhamento, no ramal dos pioneiros 600 metros de encascalhamento, ramal santo expedito II encascalhamento e construção de bueiros, na linha C01 uma extensão de 18 km de encascalhamento até o pé de galinha.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2019.
Dep. Alex Silva – PRB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Indica a construção de calçadas em ruas e avenidas da sede do município de Castanheiras.

O Parlamentar que a presente subscrive, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e

Serviços Públicos, para que agilize as medidas administrativas e operacionais necessárias, para a celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Castanheiras, visando a construção de calçadas em ruas e avenidas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicação encaminhada pelo Excelentíssimo Alcides Zacarias Sobrinho, Prefeito do município de Castanheiras, preocupado em propiciar qualidade de vida para aquela população, principalmente no quesito de segurança de pedestres.

Assim sendo, trata-se de justa reivindicação, esperando que o Governo Estadual, formalize parceria, via Termo de Cooperação, Técnica e, assim sendo, melhorar inclusive o aspecto paisagístico da sede do município de Castanheiras.

Plenário das Deliberações, 29 de maio de 2019.
Dep. Laerte Gomes – PSDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Indica a conclusão da pavimentação asfáltica, na RO 473.

O Parlamentar que a presente subscrive, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, para que adote as medidas administrativas e operacionais necessárias, visando a conclusão das obras de pavimentação asfáltica da RO 473 (na denominada “Curva do Jacaré”), que faz a ligação entre o município de Alvorada do Oeste e o município de Urupá.

JUSTIFICATIVA

É crucial e urgente que o Governo do Estado por intermédio do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, agilize os procedimentos administrativos e operacionais necessários, visando a conclusão das obras de pavimentação asfáltica da RO 473.

As populações dos municípios de Alvorada do Oeste e Urupá esperam urgentes medidas do poder público, diante dos inúmeros problemas reinantes, decorrentes, da falta de conclusão dos serviços de asfaltamento, na intitulada “Curva do Jacaré”. Espera-se desta forma, que o DER ultime as medidas necessárias, que o caso requer.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2019.
Dep. Laerte Gomes – PSDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Indica a recuperação da RO-479, que liga a BR-364 ao Distrito de Estrela de Rondônia, município de Presidente Médici.

O Parlamentar que o presente subscrive, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, para que adote as medidas administrativas e operacionais necessárias, visando a

recuperação da RO-479, que faz a ligação do Distrito de Estrela de Rondônia – município de Presidente Médici, com a BR-364.

JUSTIFICATIVA

A recuperação da citada rodovia é de extrema importância e urgência, face a proximidade dos eventos relativos a Festa do Maracujá, que tradicionalmente acontece anualmente no Distrito de Estrela de Rondônia, pertencente ao município de Presidente Médici.

Diante do exposto, acrescido de que a recuperação da RO-479 favorecerá ainda, comodidade aos usuários, segurança e melhores condições de tráfego de veículos, recorre-se ao DER no sentido de agilizar estes serviços.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2019.
Dep. Laerte Gomes – PSDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – MDB – Indica ao Excelentíssimo Governador Marcos Rocha, com cópia ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, que seja feito, a reforma da Escola Estadual Indígena Abrahão Koop, localizado na aldeia Santo André (Rio Pacaás Novos), no município de Guajará Mirim, Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

O Parlamentar que este subscreve nos termos do art. 188 do Regimento Interno, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, que seja feito, a reforma da escola estadual Indígena Abrahão Koop, localizado na aldeia Santo André (Rio Pacaás Novos), no município de Guajará Mirim, estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A Escola Estadual Indígena Abrahão Koop, é uma escola diferenciada no ensino a comunidade indígena e seus entornos, valorizando o bem-estar dos alunos e com uma logística agradável. Tendo em vista o crescente número de estudantes em busca da escola, pela sua organização, conhecimento, característica de ensino e isso aparece como uma resposta a melhorias no ambiente estudantil.

Contudo, a escola vem passando por sérios transtornos, necessitando de reformas necessárias, conseqüentemente, quem ganha é a população indígena, com a reforma adequada, que irá proporcionar melhorias e contribuir para uma escola mais humanizada, e dar um perfeito cômodo aos alunos.

Portanto, depois de ouvir as pretensões de melhorias da escola, tivemos a iniciativa de indicar ao senhor Governador Marcos Rocha, a viabilização desse importante pedido.

Pelas exposições, é que solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares, afim de tentar sanar um pedido justo da Escola Estadual Indígena Abrahão Koop.

Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2019.
Dep. Lebrão – MDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – MDB – Indica ao Excelentíssimo Governador Marcos Rocha, com cópia para o Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, que seja feito a recuperação da RO-470, também conhecida como LH 200, em um trecho de 38 km, com patrolamento, colocação de Tubos Armcos entre outros serviços, que liga o município de Vale do Paraíso ao Distrito de Santa Rosa, no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

O Parlamentar que este subscreve nos termos do art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, que seja feito a recuperação da RO-470, também conhecida como LH 200, em um trecho de 38 km, com patrolamento, colocação de tubos armcos entre outros serviços, que liga o município de Vale do Paraíso ao Distrito de Santa Rosa, no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Solicitamos que seja feito a recuperação da rodovia – RO-470, também conhecida como LH 200, compreendido entre o município de Vale do Paraíso ao Distrito de Santa Rosa.

Considerando o período de chuva na região e o alto fluxo de veículos, deixaram a rodovia completamente danificada, ou seja, encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade.

Sendo assim, aproveitando o período de estiagem do inverno amazônico, em nossa região, solicitamos a recuperação da localidade ora requerida, com a locação de tubos Armcos, patrolamento e outros serviços necessários em um trecho de aproximadamente 38 km, pois a mesma encontra-se em péssimo estado de conservação, haja vista ao tráfego pesado, devido o escoamento de produções agrícolas e gêneros alimentícios que passam por essa rodovia.

Como forma de colaborar para a comunidade local e seus entornos, é necessário a recuperação que irá contribuir para um tráfego melhor, aonde por ali circulam inúmeros veículos, motociclistas, motoristas, pedestres e transporte em geral, fazemos esse apelo ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER, para que se faça a recuperação ora mencionadas.

Por esses motivos é que solicitamos o apoio e os votos dos Nobres Pares a fim de garantir o direito de ir e vir dos moradores, além de uma melhor qualidade na Rodovia com a aprovação dessa importante indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2019.
Dep. Lebrão – MDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – MDB – Indica ao Excelentíssimo Governador Marcos Rocha, com cópia para o Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens –DER, que seja feito a recuperação da RO-135, também conhecida com LH 208, que liga o município de Novo Horizonte a Alta Floresta do Oeste do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

O Parlamentar que este subscreve nos termos do art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, que seja feito a recuperação da RO-135, também conhecida com LH 208, que liga o município de Novo Horizonte a Alta Floresta do Oeste do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Solicitamos que seja feito a recuperação da rodovia RO-135, também conhecida como LH 208, compreendido entre o município de Novo Horizonte e Alta Floresta do Oeste. Tendo em vista, o período de chuva na região e o alto fluxo de veículos, deixaram a rodovia completamente danificada, ou seja, encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade.

Como forma de colaborar para a comunidade local e seus entornos, é necessário a recuperação que irá contribuir para um tráfego melhor, aonde por ali circulam inúmeros veículos, motociclistas, motoristas, pedestres e transporte em geral, fazemos esse apelo ao Departamento de Estradas e Rodagens – DER, para que se faça a recuperação ora mencionadas.

Por esses motivos é que solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares a fim de garantir o direito de ir e vir dos moradores, além de uma melhor qualidade na Rodovia com a aprovação dessa importante indicação.

Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2019.
Dep. Lebrão – MDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC – Indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, do Estado de Rondônia, a construção de calçadas externas com passeio público, no entorno da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Rio Branco, localizado no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, do estado de Rondônia, a construção de calçadas externas com passeio público, no entorno da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Rio Branco, localizado no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem a finalidade de sugerir ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, a construção de calçadas externas com passeio público, o entorno da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Rio Branco, localizado no município de Porto Velho/RO.

Tal iniciativa visa acabar com o acúmulo de lixo, poças de lama, mato ao redor da unidade de ensino, recipientes que podem armazenar água parada, contribuindo para a proliferação

de insetos, inclusive a reprodução de mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*), colocando em risco a saúde dos alunos, professores, servidores e da população que reside próximo à escola.

Outrossim, a necessidade de padronização da largura, altura, colocação de piso tátil, postes de iluminação e jardineiras ornamentais com assento para passantes, lixeiras, rampas que auxiliam as pessoas com deficiência visual e física como forma de garantir acessibilidade para todos.

Insta salientar, ainda, que a construção das calçadas externas com passeio público no entorno da referida escola, propiciará mais segurança por conta da iluminação, bem como embelezamento do patrimônio público.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC – Indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, do estado de Rondônia, a construção de calçadas externas com passeio público, no entorno da Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapindaia, localizado no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, do estado de Rondônia, a construção de calçadas externas com passeio público, no entorno da Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapindaia, localizado no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem a finalidade de sugerir ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, a construção de calçadas externas com passeio público, o entorno da Escola Estadual de Ensino Médio Major Guapindaia, localizado no município de Porto Velho/RO.

Tal iniciativa visa acabar com o acúmulo de lixo, poças de lama, mato ao redor da unidade de ensino, recipientes que podem armazenar água parada, contribuindo para a proliferação de insetos, inclusive a reprodução de mosquito da dengue (*Aedes Aegypti*), colocando em risco a saúde dos alunos, professores, servidores e da população que reside próximo à escola.

Outrossim, a necessidade de padronização da largura, altura, colocação de piso tátil, postes de iluminação e jardineiras ornamentais com assento para passantes, lixeiras, rampas que auxiliam as pessoas com deficiência visual e física como forma de garantir acessibilidade para todos.

Insta salientar, ainda, que a construção das calçadas externas com passeio público no entorno da referida escola, propiciará mais segurança por conta da iluminação, bem como embelezamento do patrimônio público.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do estado de Rondônia, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Nova Mamoré, a colocação de bueiras – assentamento de tubos Armcos nas linhas da Bacia do Ribeirão.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do Estado de Rondônia, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Nova Mamoré, a colocação de bueiras – assentamento de tubos ARMCOs nas linhas da Bacia do Ribeirão – 1º, 2º e 3º Linhas. Requeiro, ainda, que esta Casa dê conhecimento desta propositura ao Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores daquele município.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem por finalidade apresentar um apelo da comunidade residente na Bacia do Ribeirão ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, no sentido determinar ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Nova Mamoré, a colocação de bueiras – assentamento de tubos Armcos nas Linhas da Bacia do Ribeirão – 1º, 2º e 3º Linhas.

Tal iniciativa visa substituir as atuais bueiras de madeira sobre os igarapés por bueiras com materiais mais resistentes as intempéries do clima, ou seja, pontes de concretos ou assentamentos dos tubos Armcos em locais críticos para evitar que as vias sejam prejudicadas no próximo período chuvoso, garantindo a segurança dos veículos que trafegam nestas linhas, em especial, os ônibus de transporte escolar e caminhões que escoam a produção local provenientes da agricultura familiar.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do estado de Rondônia, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Nova Mamoré, a colocação de bueiras – assentamento de tubos ARMCOs nas linhas da Bacia do Araras.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do estado de Rondônia, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Nova Mamoré, a colocação de bueiras – assentamento de tubos ARMCOs nas linhas da Bacia do Araras

– 4º, 5º e 6º Linhas. Requeiro, ainda, que esta Casa dê conhecimento desta propositura ao Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores daquele município.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem por finalidade apresentar um apelo da comunidade residente na Bacia do igarapé do Araras ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, no sentido determinar ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Nova Mamoré, a colocação de bueiras – assentamento de tubos ARMCOs nas Linhas da Bacia do Araras – 4º, 5º e 6º Linhas.

Tal iniciativa visa substituir as atuais bueiras de madeira sobre os igarapés por bueiras com materiais mais resistentes as intempéries do clima, ou seja, pontes de concretos ou assentamentos dos tubos ARMCOs em locais críticos para evitar que as vias sejam prejudicadas no próximo período chuvoso, garantindo a segurança dos veículos que trafegam nestas linhas, em especial, os ônibus de transporte escolar e caminhões que escoam a produção local provenientes da agricultura familiar.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do estado de Rondônia, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Nova Mamoré e Porto Velho, a colocação de bueiras – assentamento de tubos ARMCOs nas linhas das Bacias do Araras e Taquara dos municípios em voga.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do estado de Rondônia, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Nova Mamoré e Porto Velho, a colocação de bueiras – assentamento de tubos ARMCOs nas estradas vicinais das Bacias dos igarapés do Araras e Taquara – 7º, 8º e 9º Linhas, localizadas nos municípios em voga. Requeiro, ainda, que esta Casa dê conhecimento desta propositura aos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios em voga.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem por finalidade apresentar um apelo da comunidade residente na Bacia dos igarapés do Araras e Taquara ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, no sentido determinar ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Nova Mamoré e Porto Velho, a colocação de bueiras – assentamento de tubos ARMCOs nas

Linhas da Bacia do Araras – 7º, 8º e 9º Linhas, localizadas nos municípios em voga.

Tal iniciativa visa substituir as atuais bueiras de madeira sobre os igarapés por bueiras com materiais mais resistentes as intempéries do clima, ou seja, pontes de concretos ou assentamentos dos tubos ARMCOS em locais críticos para evitar que as vias sejam prejudicadas no próximo período chuvoso, garantindo a segurança dos veículos que trafegam nestas linhas, em especial, os ônibus de transporte escolar e caminhões que escoam a produção local provenientes da agricultura familiar.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2019.

Dep. Jair Montes – PTC

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC – Indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do estado de Rondônia, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Porto Velho, realizar obras de alargamento, elevação, patrolamento, cascalhamento, compactação, construção de pontes e assentamentos de bueiras nos ramais: João do Muk, Quatro Olhos e do Índio; e as Linhas: Imigrantes, Pitu e Receba.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento interno, indica ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil e ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do estado de Rondônia, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Porto Velho, realizar obras de alargamento, elevação, patrolamento, cascalhamento, compactação, construção de pontes e assentamentos de bueiras nos ramais: João do Muk, Quatro Olhos e do Índio; e as Linhas: Imigrantes, Pitu e Receba. Requeiro, ainda, que esta Casa dê conhecimento desta propositura ao Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município em voga.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente indicação tem por finalidade apresentar um apelo da comunidade residente nas estradas vicinais localizadas as margens da BR-319 – sentido Humaitá, precisamente no km 114, neste instante, representados pela Associação dos Produtores Rural Agrosustentável Gleba Rio Preto, com abrangência da Gleba Cuniã, que sofrem com a falta de atendimento de serviços públicos, ou seja, ausência de ações para os produtores rurais que carecem de boas estradas para escoar a sua produção proveniente da agricultura familiar, deslocamento para atendimento médico, transporte escolar, por sua vez, garantir a segurança dos veículos que trafegam nessas linhas e ramais.

Dessa forma, indicamos ao Poder Executivo do estado de Rondônia, no sentido determinar ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do estado de Rondônia, em cooperação técnica com a prefeitura do município de Porto Velho, a realização obras de alargamento, elevação, patrolamento, cascalhamento, compactação,

construção de pontes e assentamentos de bueiras nos ramais: João do Muk, Quatro Olhos e do Índio; e as Linhas: Imigrantes, Pitu e Receba.

Insta ainda, que tal iniciativa, visa melhorar o acesso a essas estradas vicinais – Linhas e Ramais, castigados pelo abandono do poder público e das intempéries do clima – período chuvoso do “temo das águas por conta do inverno amazônico”.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2019.

Dep. Jair Montes – PTC

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC – Indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do estado de Rondônia, em regime de colaboração com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, executar limpeza das ruas do Distrito de Nova Mutum-Paraná.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do estado de Rondônia, em regime de colaboração com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, realização de estudos técnicos e elaboração de projeto para a viabilização de recursos financeiros para executar limpeza das ruas do Distrito de Nova Mutum-Paraná. Em tempo, requeiro que esta Casa de Leis de conhecimento ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município em voga.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Em razão da situação de aparente abandono, sobretudo nos canteiros centrais, bem como a altura do mato que precisa ser orçado no igarapé que corta o Distrito de Nova Mutum-Paraná, além do acúmulo de lixo, conseqüentemente, considerável prejuízo e risco à saúde pública. Faz-se necessária a realização de limpeza para que, então, os munícipes possam transitar por ela sem nenhum impedimento.

Outro motivo é melhorar o aspecto de limpeza das ruas do Distrito em voga no sentido de oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social em escala local.

Dessa forma, indicamos ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, do Estado de Rondônia, em regime de colaboração com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, realização de estudos técnicos e elaboração de projeto para a viabilização de recursos financeiros para pavimentação asfáltica das ruas: Rio Claro, Cabo, Associações, São Luiz e Imperatriz, situadas no Bairro Costa e Silva – Zona Norte.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2019.

Dep. Jair Montes – PTC

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia aos Secretários de Estado de Educação de Rondônia (SEDUC) da necessidade de ser viabilizada a instalação de câmaras de segurança/videomonitoramento nas áreas externas da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Joaquim Xavier de Oliveira localizada no município de Alvorada D'Oeste.

O Parlamentar *in fine* subscrito, na forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia aos Secretários de Estado de Educação de Rondônia (SEDUC) da necessidade de ser viabilizada a instalação de câmaras de segurança/videomonitoramento nas áreas externas da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Joaquim Xavier de Oliveira localizada no município de Alvorada D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelsior Parlamento,

Considerando o alto índice de furtos naquela escola, é importante viabilizar meios que resguardem o patrimônio e evitem surpresas que frustram quem se dedica a um trabalho diário e que sabem o quanto é difícil a aquisição de novos equipamentos. A Escola já foi arrombada vinte vezes no ano de 2018. O correto seria colocar câmeras nos arredores de toda escola para inibir o criminoso e propiciar a segurança necessária, tanto ao alunado, quanto à própria comunidade, que segue seus dias à mercê de um ambiente de violência.

Sendo estas as nossas justificativas contamos como apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 10 junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado de Educação de Rondônia – SEDUC da necessidade de ser viabilizada a instalação de câmeras de segurança/videomonitoramento na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Beatriz Ferreira da Silva localizada no município de Ji-Paraná.

O Parlamentar *in fine* subscrito, na forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado de Educação de Rondônia – SEDUC da necessidade de ser viabilizada a instalação de câmeras de segurança/videomonitoramento na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Beatriz Ferreira da Silva localizada no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelsior Parlamento,

Considerando o alto índice de arrombamentos na escola Beatriz Ferreira é importante viabilizar meios que resguardem o patrimônio e evitem surpresas que frustram quem se dedica a um trabalho diário e que sabem o quanto é difícil a aquisição de novos equipamentos. A Escola já foi arrombada várias vezes sendo que na última vez (assim se acredita) levaram todos os

computadores da sala dos professores. A medida certamente contribuirá para a segurança dos estudantes e professores, enfrentando o crime com certa margem de distância, porque, se não dessa forma, sempre estaremos um passo atrás. As câmeras de segurança são uma necessidade e um ponto favorável para redução da criminalidade representando, sobretudo, a segurança da comunidade. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de reforma geral e urgente na Escola Estadual Ruth Rocha, localizada na zona rural do município de Campo Novo, projeto Rio Branco.

O Deputado *in fine*, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de reforma geral e urgente na Escola Estadual Ruth Rocha, localizada na zona rural do município de Campo Novo, projeto Rio Branco.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

A escola é um espaço fundamental para construção e reflexão sobre o sentido do pertencimento, sobre identidade, sobre afetividade, ética, moralidade, além do próprio conhecimento. Mas como viabilizar e estimular os alunos e professores se o espaço que tem o nome de escola encontra-se em condições tão péssimas que impossibilita não apenas o pertencer à sociedade, a uma cultura ou mesmo a convivência escolar; impossibilita a própria permanência do aluno, o que obrigou a diretora, à bem da segurança, transferir mais de 300 alunos para outra escola no município, já que não podia sujeitar seus alunos a sofrerem um acidente, que poderia acontecer ou no painel de controle de luz exposto, ou com banheiros precários, portas, mictórios e caixas de descarga arrancadas, vazamentos constantes e conseqüentemente, más condições de higiene. Numa das áreas externas encontram-se móveis quebrados e empilhados, cadeiras e outros objetos sem condições de uso, podres, tudo amontoado num canto do pátio.

Foi-nos informado que se trata de uma obra onde tudo foi destruído antes mesmo de ser concluído: uma obra paga a uma empreiteira que se apossou do valor da reforma e sumiu, sujeitando os alunos a procurarem uma solução. Uma triste realidade. Se o caso fosse de depredação por parte do aluno, medidas já teriam sido adotadas. É urgente e necessária uma solução. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia

a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de reforma geral com construção de quadra poliesportiva para Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Lourenço Pereira Lima, do município de Ji-Paraná.

O Parlamentar *in fine* subscrito, na forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de reforma geral com construção de quadra poliesportiva para Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Lourenço Pereira Lima, do município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelsior Parlamento,

A Escola Estadual de Ensino Fundamental (EEEF) Dr. Lourenço Pereira Lima, localizada em Ji-Paraná, no bairro Jardim Capelasso, apresenta a necessidade de ser atendida em algumas demandas dentre elas temos a reforma geral do prédio com construção de uma quadra poliesportiva. A escola existe há mais de 40 anos e precisa passar por uma reforma proporcionando espaços adequados, refeitório, banheiros, salas de aula ampla, enfim, é necessário garantir a continuidade da escola com a qualidade que vem se apresentando. Inclusive a escola informou que já encaminhou ofício solicitando a vistoria da engenharia e elaboração do projeto. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste parlamento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade urgente de construção de uma quadra poliesportiva e visita de um Engenheiro da SEDUC na Escola Estadual de Ensino Fundamental 13 de Maio, localizada no município de Ji-Paraná.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade urgente de construção de uma quadra poliesportiva e visita de um Engenheiro da SEDUC na Escola Estadual de Ensino Fundamental 13 de Maio, localizada no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelsior Parlamento,

Na escola 13 de Maio existem algumas situações que precisam da intervenção do poder público, entre elas temos a necessidade de construção de um espaço para as atividades físicas do alunado, atividades essas indispensáveis à sua construção por serem atividades que favorecem a comunicação, o convívio, o cuidado com o corpo, o desenvolvimento integral, a socialização, o espírito de equipe, enfim, atuam diretamente no fortalecimento do aluno dentro da escola, sendo necessária a construção do espaço adequado par essa finalidade. A vista

do engenheiro por sua vez tem a ver com as rachaduras encontradas que se estendem pela estrutura da escola e que deixam alunos e professores temerosos em vista das inúmeras rachaduras e por conta da extensão. Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de ser viabilizada visita do engenheiro para avaliação da segurança, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Silvio Micheluzzi, localizada no município de Ji-Paraná.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de ser viabilizada visita do engenheiro para avaliação da segurança, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Silvio Micheluzzi, localizada no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelsior Parlamento,

A escola Silvio Micheluzzi está com diversas rachaduras e problemas visíveis de vigamento, tendo inclusive já solicitado através de ofício em fevereiro deste ano a visita de um engenheiro, para verificar as condições de segurança da Escola. Tal medida é importante ainda que aquela unidade esteja funcionando, já que sua estrutura aparenta estar bem comprometida pelas grandes rachaduras. Assim, além dos problemas normais de uma instituição de ensino, trabalhar sob o risco de um desabamento é extremamente desconfortável. Destarte, a visita de um profissional da SEDUC para verificar se há um risco real ou se a estrutura está segura é de extrema importância. Sendo essas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de ser viabilizado um laboratório de informática para a Escola de Ensino Fundamental e Médio Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada no município de Ji-Paraná.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de ser viabilizado um laboratório de informática para a Escola de Ensino Fundamental e Médio Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada no município de Ji-Paraná.

Esta demanda vem no sentido de atender a carência da escola Juscelino Kubitschek, localizada no município

de Ji-Paraná, que após o incêndio ocorrido naquela unidade escolar no ano de 2015, ficou sem laboratório de informática, mas sua carência permanece para atendimento da demanda escolar. O laboratório de informática propicia uma interatividade difícil de ser acessada numa sala de aula comum. E essa interatividade pode ser fundamental para conquistar o interesse do aluno ao longo da vida escolar, e em tempos de acesso fácil a internet, ter um espaço que possa direcionar o interesse do aluno para o universo que cercam as informações digitais, orientando e preparando o aluno para esse mundo tecnológico é passo importante para o desenvolvimento de suas próprias habilidades, além do mais, nos dias de hoje, não há fundamento algum a ausência desse ambiente nas escolas. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade urgente de construção de uma passarela de acesso e o muro na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, localizada no município de Nova Brasilândia D'Oeste.

O Parlamentar *in fine* subscrito, na forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade urgente de construção de uma passarela de acesso e o muro na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, localizada no município de Nova Brasilândia D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

No município de Nova Brasilândia, a comunidade da Escola Estadual Aurélio Buarque de Holanda (setor 14) solicitaram a construção de uma passarela que vá do portão até o pátio da Escola, eis que em dias de chuva, sem esse acesso, os alunos se molham todos para irem para as salas de aula. Quanto ao muro esse tem caído devido as fortes chuvas que causaram uma erosão derrubando o muro, e não tomar providências quanto é por em risco os alunos e profissionais que estão diariamente na Escola, onde a situação é difícil e prejudica principalmente o alunado, sendo importante que o Poder identifique a urgência dessa necessidade, com a idéia principal de garantir a passagem dos alunos bem como a segurança. Sendo estas as nossas justificativas contamos como apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade urgente de reforma na Escola Estadual de Ensino Médio e

Fundamental Alexandre de Gusmão, localizada no setor 15, município de Nova Brasilândia D'Oeste.

O Parlamentar *in fine* subscrito, na forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade urgente de reforma na Escola Estadual de Ensino Médio e Fundamental Alexandre de Gusmão, localizada no setor 15, município de Nova Brasilândia D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Esta Escola precisa de reforma completa, ainda que o sonho da comunidade escolar seja a reforma do pátio da escola que, acreditem, ainda é de chão batido, mas abrem mão quando olham para a estrutura da escola e constatam que toda a estrutura precisa passar por uma reforma, onde o perigo se revela, por exemplo, em sua quadra, que é toda amarrada para não cair. Diz o ditado que quando chega o dia não tem como fugir, mas isso é bem diferente de não assegurar um ambiente seguro, ou seja, condições que permitam que o aluno possa circular livremente e em segurança, e Excelências, as condições que a escola se encontra revelam a necessidade urgente de uma reforma, mais do que um simples capricho, e sim a necessidade de segurança e salubridade. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de providenciar a conclusão da quadra poliesportiva e laboratório de informática, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Inácio de Loyola, localizada no distrito de Nova Londrina, município de Ji-Paraná.

O Parlamentar *in fine* subscrito, na forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de providenciar a conclusão da quadra poliesportiva e laboratório de informática, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Inácio de Loyola, localizada no distrito de Nova Londrina, município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Excelsior Parlamento,

Segundo relatos a escola está com a referida quadra inacabada decorrente de uma obra que teve início há três anos. Importante buscar a implantação de espaços adequados para prática de todas as atividades, inclusive a de educação física, que é uma atividade essencial dentro da instituição escolar sendo considerada uma das matérias que mais apresenta aspecto preventivo, sobretudo em relação à saúde e bem estar. Se já é difícil alcançar os objetivos sem os espaços adequados a dificuldade se amplia quando não encontramos os espaços que variam desde uma sala de aula climatizada até um refeitório,

banheiros, ou mesmo uma simples passarela de acesso, além da quadra poliesportiva (que já teve início) e laboratório de informática, ambos na promoção do desenvolvimento educacional do aluno, onde a falta de resposta por parte do poder executivo gera um descontentamento por parte dos estudantes, que sabem que a educação é um direito, sobretudo a educação com qualidade. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de construção de cinco (5) salas de aula na Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Lourenço Pereira Lima, do município de Ji-Paraná, para atender a demanda decorrente do aumento de alunos.

O Parlamentar *in fine* subscrito, na forma regimental, indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade de construção de cinco (5) salas de aula na Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Lourenço Pereira Lima, do município de Ji-Paraná, para atender a demanda decorrente do aumento de alunos.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelsior Parlamento,

Esta demanda vem no sentido de proporcionar espaços suficientes para o alunado que vem crescendo e que tem causado problema de salas super cheias. Ocorre que nas proximidades foram construídos dois residenciais: um de casas do Programa Minha Casa Minha Vida, já entregue, e outro que está previsto ser entregue este ano, que é o Rondon II. O aumento de residências automaticamente aumenta a procura de vagas na Escola, e por ser a Dom Lourenço que mais se adéqua às necessidades, a construção de salas de aula é imperiosa. O número de crianças nas salas de aula, a proporção de professores e os espaços disponíveis são questões que devem ser resolvidas no meio educacional já que salas lotadas afetam o desempenho e a aprendizagem, pois estão ligadas ao aproveitamento de ensino. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de recuperação da conhecida linha 128, que liga os municípios de Ji-Paraná e Presidente Médici.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de

Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade de recuperação da conhecida linha 128, que liga os municípios de Ji-Paraná e Presidente Médici.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

É necessário que a Linha 128 seja recuperada com urgência, em vista de estar extremamente prejudicada, até porque é a principal via de acesso na região pelos agricultores.

O DER precisa agir com urgência já que por conta da ocorrência das chuvas e do acesso contínuo de veículos bem como a ausência de uma manutenção programada transformaram aquela rodovia intrafegável, representando um constante risco.

Região com grande concentração de produtores da agricultura familiar onde se não propiciadas às condições necessárias para assegurar o livre tráfego e, sobretudo, o escoamento das produções, estaremos diante de um quadro de instabilidade para toda a região que possui transporte diário de veículos de cargas e passageiros. Com a recuperação da rodovia teremos uma produção impulsionada, trazendo junto qualidade de vida, promoção do desenvolvimento socioeconômico, o direito de ir e vir das pessoas tirando-as do isolamento forçado, mais oportunidades e, sobretudo, segurança. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 14 de maio de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT –

Indica ao Exmo. Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade urgente de reforma na rede elétrica na Escola Estadual de Ensino Fundamental 13 de Maio, localizada no município de Ji-Paraná.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário Estadual de Educação – SEDUC, da necessidade urgente de reforma na rede elétrica na Escola Estadual de Ensino Fundamental 13 de Maio, localizada no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelsior Parlamento,

Na Escola 13 de Maio, verificamos que existem condições que favorecem a permanência do aluno, mas outras impedem aquela unidade escolar de cumprir seu papel na construção do conhecimento. A rede da escola está com problemas a ponto de constantemente os aparelhos desligarem sozinhos, inclusive aparelhos de ar condicionado.

Recentemente tivemos um episódio com fogo que levou a morte de um clube de futebol; nas reportagens assistidas foi apontado como o início incêndio um aparelho de ar condicionado devido a problemas na rede elétrica. Demos tomar como exemplo, sem o pensamento de que “nunca vai acontecer com a gente”, e assim providenciar que os reparos

necessários e indispensáveis sejam adotados. Se a rede elétrica está com problemas é dever do poder público adotar providências imediatas. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN – Indica ao Governo do Estado de Rondônia com cópias a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a possibilidade de realizar uma reforma urgente no prédio da Escola Estadual Professor Salomão Silva, localizada no município de Nova Mamoré/RO.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia com cópias a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a possibilidade de realizar uma reforma urgente no prédio da Escola Estadual Professor Salomão Silva, localizada no município de Nova Mamoré/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição tem por escopo atender aos alunos e professores da Escola acima em referência e com a máxima urgência, com a necessidade de um espaço mais adequado e propício para atender todos que utilizam da Escola no município de Nova Mamoré/RO. Cumpre destacar que o nobre Parlamentar tomou ciência por meio de uma visita in loco no município de Nova Mamoré/RO, sobre a situação precária em que se encontra a escola Estadual Professor Salomão Silva. Que são diversas as necessidades, constatadas no local, tais como a reforma das passarelas que ligam os pavilhões, a estrutura está se deteriorando por cupins, goteiras e telhas quebradas.

É sabido que a infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque com a realização de políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando, os elevados investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares.

Esta proposição visa solicitar a melhoria da infraestrutura escolar, por meio de construção, ampliação e reforma, bem como dotá-las com equipamentos e mobiliários escolares, com vistas a melhorar o ambiente de ensino, diminuindo a exposição aos riscos de acidentes provocados pelo elevado grau de deterioração da estrutura física da escola.

Outro ponto crucial, se dá pela precariedade do local em relação aos forros, janelas, salas dos professores, ar condicionado, banheiros, bibliotecas, quadra de poliesportivo, entre outros departamentos. E a falta de manutenção periódica mínima para a garantia da conservação do espaço escolar e o bom funcionamento de suas instalações, inclusive no tocante a preservação de riscos, deixa a desejar, frente as necessidades.

Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no artigo 205 da Carta Magna de 1988, in verbis:

Art. 205. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a*

colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desta forma, cumpre salientar que com base nas necessidades acima em referência, que ensejou este nobre Deputado a requerer a presente Indicação, por ser de urgência.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta Proposição.

Plenário das Deliberações, 28 de maio de 2019.
Dep. Dr. Neidson – PMN

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Acrescenta o inciso IV ao artigo 144, da Constituição do Estado de Rondônia.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos do § 3º, artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 143 e o *caput* do artigo 144, da Constituição do Estado de Rondônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. *A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*

I – Polícia Civil;

II – Polícia Militar;

III – Corpo de Bombeiros Militar; e

IV – Sistema Prisional.

Art. 144. *As Polícias, Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e o Sistema Prisional, serão regidos por legislação especial, que definirá as atividades e a atuação harmônica, respeitados os princípios desta Constituição e da Legislação Federal, bem como, no que couber, o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e Militares"*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura, que visa alterar a redação dos artigos 143 e 144 da Constituição do Estado, com a finalidade de inserir em nosso texto constitucional, especificamente no dispositivo que trata sobre a segurança pública, a categoria que integra o Sistema Prisional, por ser altamente significativa e que atua de forma prioritária no que se refere a segurança pública.

Entretanto, não estamos, em absoluto, legislando em causa própria. Apenas e tão somente estamos no exercício de nossas atribuições parlamentares, dando resposta a um pleito justo e necessário. Considerando que o papel que os servidores do sistema prisional desempenham no que tange a segurança pública, é algo incontestável.

Pois, trata-se de um trabalho estressante e oferece um alto risco em sua efetivação, dada a natureza da atividade.

Pois, se relacionam diretamente com indivíduos que cometeram toda sorte de delitos e que se encontram cumprindo

suas penas com a sociedade. Sabemos que naquele contingente de presidiários há pessoas que cometeram delitos por razões ate justificáveis.

Entretanto, a grande maioria é composta de elementos altamente perigosos e detentores de currículos invejáveis na vida criminosa. No entanto, independente da razão pela qual os internos estão cumprindo suas penas, é dever do servidor do sistema prisional dispensar um tratamento profissional e humano a todos, indistintamente. E essa tem sido a tônica dessa categoria. Que no exercício de suas funções, colocam constantemente em risco suas vidas. Garantindo assim a segurança da sociedade rondoniense. Entendemos da necessidade em atender o pleito dessa abnegada categoria de servidores do nosso Estado, da qual este Parlamentar tem a honra de pertencer.

A nossa proposta pretende inserir o Sistema Prisional no rol dos órgãos de Segurança Pública do Estado, que garantiria ao órgão "autonomia administrativa e financeira, além do reconhecimento como órgão autônomo".

Nos termos do *caput* do art. 25, da Carta da República, "os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".

Assim, a Carta Magna, ao mesmo tempo que confere aos Estados membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno, impõe a observância de vários princípios, entre eles, o chamado princípio ou regra da simetria, que consiste, conforme consignou o Supremo Tribunal Federal – STF, "na construção pretoriana tendente a garantir, quanto aos aspectos substanciais, homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes, nos três planos federativos". (ADI 4.298 MC, voto do rel. min. Cezar Peluso, j. 7-10-2009, P, DJE de 27-11-2009).

Isso significa que em relação às regras relacionadas à estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder e organização de seus órgãos exige-se que os estados, o Distrito Federal e os municípios adotem em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas o modelo estabelecido na Constituição da República. Nesse caso, a garantia de simetria relativa às linhas mestras do sistema normativo dos entes da Federação visa à proteção do esquema jurídico constitucional concebido pelo poder constituinte, a fim de evitar a descaracterização da estrutura federativa.

Entretanto, sob pena de restringir indevidamente a autonomia do Estado, não é lícito vincular o legislador estadual à regra de simetria, se a alteração que se pretende realizar na Constituição Estadual não impactar direta ou indiretamente o sistema de separação de Poderes, a respeito, o STF já se manifestou:

"(...) não é lícito, senão contrário à concepção federativa, jungir os Estados membros, sob o título vinculante da regra da simetria, às normas ou princípios da Constituição da República cuja inaplicabilidade ou inobservância local não implique contradições teóricas incompatíveis com a coerência si políticos ou graves dificuldades praticas de qualquer ordem sistemática do ordenamento jurídico, com severos inconvenientes políticos ou graves dificuldades práticas de qualquer ordem, nem com outra causa capaz de perturbar o equilíbrio dos poderes ou a unidade nacional. A invocação da regra da simetria não pode, em síntese, ser produto de numa decisão arbitrária ou imotivada

do interprete". (ADI 4.298 MC, voto do rel. min. Cezar Peluso, j. 7-10-2009, P, DJE de 27-11-2009).

A propósito, a Lei Federal nº 13.675, de junho de 2018, instituiu o Sistema único de Segurança Pública – SUSP. O SUSP é composto pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

Ao lado policia federal, da policia rodoviária federal, das policias civis e militares, entre outros órgãos de segurança pública, os órgãos do sistema penitenciário são considerados integrantes operacionais do SUSP.

Assim, é possível argumentar que, por força do disposto na lei federal, o sistema prisional é considerado órgão de segurança pública.

Considerando o voto do Ministro Cezar Peluso do Supremo Tribunal - STF, acima descrito, que reconhece e consagra a categoria do sistema prisional como um órgão que deve integrar o Sistema de Segurança Pública, face a natureza das atividades desenvolvidas por essas plêiade de servidores públicos abnegados no desempenho de suas funções.

Considerando que inseri-lo no dispositivo que a Constituição Estadual estabelece como integrantes da Segurança Pública, nada mais é do que esta Casa de Leis reconhecer a dedicação e abnegação do valoroso trabalho prestado por tão dedicados servidores. Não se trata, em absoluto, de nenhum privilégio inócuo ou despropositado. Mas sim, uma questão de mais lidima justiça e reconhecimento a uma categoria que faz por merecer.

Portanto, as razões acima mencionadas, por si só, respaldam de forma robusta nossa intenção em inserir no dispositivo que trata da segurança Pública em nossa Constituição o Sistema Prisional integrando assim de forma legal e constitucional aos órgãos responsáveis pela garantia da segurança pública em nosso Estado.

Diante disso, é solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de que possamos aprovar a nossa proposta de emenda a constituição, e dessa forma atender a um pleito dessa categoria que tanto tem realizado pela segurança pública em nossa Rondônia.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 179 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n 32, de 21 de agosto de 1990, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art.179.....

§4º Todas as Matérias que forem solicitadas informações nos termos deste artigo, o seu tramite ficara sobrestado ate que as respectivas respostas aportem a esta Casa de Leis de forma que atenda satisfatoriamente os questionamentos. Caso as respostas não atendam os questionamentos formulados, será

reiterado o pedido pelo o autor do requerimento, e o sobrestamento do tramite permanecerá até o recebimento das respostas de forma completa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição, visando disciplinar de forma clara e objetiva a questão do tramite das matérias nesta Casa de Leis, as quais foram solicitadas informações. Considerando que o atual texto do nosso Regimento interno é omissivo em relação a essa questão. Diante disso, o que tem acontecido na prática é que os parlamentares solicitam informações, e na maioria das vezes, a matéria cuja informação esta sendo aguardada, simplesmente tem o seu tramite normal.

Isto é, recebe parecer nas comissões permanentes são inseridas na Ordem do Dia e deliberadas. Sem que na maioria dos casos as respostas formuladas a cerca da respectiva matéria tenha aportado a esta Casa de Leis.

Entendemos que essa omissão em nosso Regimento Interno, é altamente prejudicial ao desenvolvimento do nosso trabalho parlamentar. Pois, quando o parlamentar solicita informações acerca de determinada matéria, é porque deseja esclarecimentos mais detalhados e completos à fim de que possa formar juízo, seja para emitir parecer, seja para votar.

Diante disso, e certo de que há necessidade de que o nosso Regimento Interno contemple em seu texto tal modificação, é que estamos propondo a referida matéria.

Certo de que seremos merecedores do apoio e do voto dos demais Pares. E dessa forma aprovarmos o nosso pleito.

Plenário das Deliberações, 10 de junho de 2019

Dep. Anderson Pereira - PROS

PROJETO DE LEI DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

– Autoriza o poder Executivo a exigir dos estabelecimentos de saúde pública e privada a afixação de cartazes informativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a exigir dos aos hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado instalados no Estado de Rondônia, que afixem, em locais de fácil visualização, cartazes informando sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual.

Parágrafo único– Os cartazes a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter as medidas mínimas de 500 x 250 mm (quinhentos por duzentos e cinquenta milímetros) e conter frase informativa nos seguintes termos:

"Conforme preceitua a Lei das Contravenções Penais – Decreto Lei 3688/41, comete contravenção penal o profissional de saúde que deixar de comunicar à autoridade competente, casos de estupro de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária".

Art. 2º Os hospitais, clínicas e laboratórios terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências nela contidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Desde o mês de setembro de 2018, vigora a Lei Federal nº 13.718/2018 que introduziu alterações no direito penal e processual penal, dentre elas a desclassificação dos crimes contra a dignidade sexual, passando de ação penal pública condicionada à representação da vítima, para ação penal pública incondicionada, ou seja, nos casos de estupro e assédio sexual não mais necessita de autorização da vítima, mas sim da iniciativa do Ministério Público, ficando o art. 225 do Código Penal com a seguinte redação:

Art. 225. *Nos crimes, definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada. (Redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018).*

Assim, é dever de todos, e não só da vítima, a comunicação do crime sexual ocorrido a ação penal será distribuída contra o suposto agressor. No caso dos profissionais de saúde o Decreto lei 3.688/41, determina que é dever dos profissionais da saúde comunicarem à autoridade os crimes que tiveram conhecimento no exercício da sua função.

Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2019

Dep. Anderson Pereira – PROS

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS – Altera dispositivos da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3, artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º o inciso I do § 6º e o § 7º, do artigo 135 da Constituição do Estado Rondônia, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.135.....

.....

§

6º.....

I - aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto;

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação incluída em lei Orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
Tomamos a iniciativa em apresentar esta proposta de emenda à constituição, visando prioritariamente eliminar um

contrassenso existente no atual texto vigente. Pois o inciso I, do § 6º e o § 7º do artigo 135, no que tange ao percentual destinado a emendas parlamentares, está desconexo com o percentual definido no *caput* do artigo 136-A da Constituição do Estado, conforme anexo abaixo transcrito:

"Art. 136-A. *As emendas individuais ao Projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo".*

Artigo esse, inserido no texto constitucional, via Emenda Constitucional nº 95, publicada no Diário Oficial da ALE/RO, de 26/03/2015, o qual dispõe sobre as Emendas Parlamentares, definindo o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida.

No entanto, ao ser inserido o dispositivo acima mencionado, definindo um percentual diferente daquele definido no artigo 135, não fora feita a devida alteração no texto dos dispositivos aos quais propomos sua alteração. Portanto, a fim de adequarmos a redação dos mencionados dispositivo e assim adequá-los, tanto ao texto do artigo 136-A, quanto ao disposto no projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que tramita nesta Casa de Leis, que assim define:

"Art. 71. *As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo".*

Diante disso, e com o propósito de tão somente promover a devida adequação, corrigido assim uma incongruência em nosso texto constitucional, é que propomos esta alteração, na expectativa de contarmos com o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019
Dep. Anderson Pereira – PROS

PROJETO DE LEI DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia da Frente Permanente em Defesa do Terceiro Setor.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o objetivo de reunir os Parlamentares desta Casa de leis para debater e deliberar acerca dos assuntos atinentes a difusão, defesa, desenvolvimento do Terceiro Setor.

Art. 2º As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em regimento próprio.

Art. 3º A frente Parlamentar Permanente em Defesa do Terceiro Setor, será composição de 5 (cinco) parlamentares que compõem a Assembléia Legislativa do estado de Rondônia e serão indicados por Ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 4º As reuniões da Frente parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 5º serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, contendo sumário e conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores (as) Deputados (as);

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade a criação da Frente Parlamentar Permanente em Defesa do Terceiro setor, visando construir e consolidar a atuação em favor das entidades e apoiar as organizações da Sociedade Civil.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, e altera as Leis nº 8.429 de 2 junho de 1992, e 9.790 de 23 de março de 1999.

Por conseguinte, o Instituto Norte Amazônia de apoio ao Terceiro Setor – INATS é o resultado do encontro de pessoas com o sonho de expandir a educação, tecnologia e responsabilidade social, como ferramenta para desenvolver o bem-estar e transmitir conhecimento à sociedade, sendo que uma das finalidades é apoiar as Organizações do Terceiro Setor.

Eis que, no âmbito do Governo do estado de Rondônia vigora uma legislação específica que estabelece o regime jurídico aplicável às parcerias entre a Administração Pública e a Organização Social – OS, Organização da Sociedade Civil – OSC e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quais sejam, a Lei Estadual nº 3.122/2013, Lei Estadual nº 2.675/2011 e Lei Estadual nº 3.307/2013.

Entretanto, objetivando sanear inconsistências jurídicas e demais divergências nos procedimentos do governo do estado de Rondônia, elencamos as propostas para a política do Terceiro Setor elaboradas pelo INATS:

1.Padronização do procedimento de parceria entre a Administração Pública Estadual e as OSC de acordo com a lei Federal nº 13.019/2014 e decreto Estadual nº 21.431/2016;

2.Renovação da Lei Estadual nº 3.122/2013;

3.Na construção do PPA que seja incluído programas orçamentários para atender aos projetos das OSC de Rondônia e incentivar as políticas de Educação, Assistência, Saúde, Cultura, Esporte a descentralizar suas ações de forma continuada;

4.Motivar concessão de benefícios fiscais as empresas que façam doações as organizações da sociedade civil;

5.Alteração da Lei de Titularidade de organização Social Lei Estadual nº 2.675/2011;

6. Fortalecer o Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia – SISPAR

7. Criação do Conselho Estadual de Colaboração e Fomento (COMFOCO);

8. Criar um programa de Excelência de Gestão do Terceiro Setor;

9. Criar um Programa de Capacitação continuada para o Terceiro Setor, realizando cursos, palestras, seminários que desenvolvam as habilidades de gestão, participação e liderança voltadas para a excelência na execução de projetos e sua correta prestação de contas;

10. Atualizar a Secretária de Finanças do estado (SEFIN) a legalidade da obtenção da Inscrição Estadual as OSC's;

11. Garantir a efetivação dos repasses dos recursos do Programa Nota Legal.

Portanto, contamos com o inestimável apoio dos nobres Deputados para a sua aprovação unânime pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2019

Dep. Eyder Brasil - PS

REQUERIMENTO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Requer que seja oficiado ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil, requerimento de informações a Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, no Estado de Rondônia, referente ao contrato de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo hospitalar recolhido nas unidades de saúde pertencente à rede estadual de saúde pública.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, seja oficiado ao Poder Executivo, extenso a Casa Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Art. 29 XVIII c/c § 3º Art. 46 § único da Constituição Estadual e Regimento Interno do Art. 179, inciso III na íntegra, requerimento de informações a Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, referente ao contrato de coleta, transporte, tratamento de destinação final do lixo hospitalar recolhido nas unidades de saúde pertencente à rede estadual de saúde pública. Em tempo, para grau de transferência seja maior de relação ao pedido de informações, quer que o presente seja enviado com cópia para conhecimento do Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado – TCE.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

No intuito de verificar se existem irregularidades na prestação de serviços de coleta, transporte, reciclagem, incineração a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, bem como o papel fiscalizatório desta Casa em relação aos atos do Poder Executivo, e a fim de zelar pela probidade administrativa, torna-se fundamental que sejam prestadas as seguintes informações referentes ao contrato de recolhimento do lixo hospitalar nas unidades de saúde pertencente à rede estadual.

1. Cópia do processo que fundamenta a necessidade de contratar um serviço específico de recolhimento de lixo hospitalar (Resíduos de Serviços de Saúde – RSS), nas unidades

de saúde mantidas pelo Governo do Estado de Rondônia – incluindo todos os termos e anexos;

2. Relação das unidades de saúde no Estado que é realizado a coleta de lixo hospitalar – município, endereço completo, telefone e nome dos respectivos gestores responsáveis;

3. Cópia do processo licitatório – íntegra de toda documentação requerida e apresentada;

4. Cronograma físico financeiro de pagamentos com valores, prazos, finalidade, situação do contrato e caso tenha ocorrido algum aditivo contratual, informar quais os valores e eventuais aditivos;

5. Relação das empresas envolvidas no certame licitatório;

6. Cópias das licenças ambientais para instalação da empresa e depósitos;

7. Informar se o contrato é vigente ou emergencial, caso emergencial, explicar porque até a presente data não ocorreu o certame licitatório;

8. Indicar o local que é tratado, incinerado ou depositado o lixo hospitalar;

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações 24 de junho de 2019.

Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DEPUTADO JAIR MONTES – PTC - Requer Votos de Pesar para os familiares do senhor Francisco Xavier da Silva, que faleceu no dia 01 de junho de 2019, em Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental do artigo 181 inciso XI, do Regimento Interno, requer Votos de Pesar, para os familiares do senhor Francisco Xavier da Silva, que faleceu no dia 01 de junho de 2019, em Porto Velho.

Requeiro ainda, que esta Casa dê conhecimento desta propositura ao Presidente da Câmara de Vereadores do município de Nova Mamoré – Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

É com bastante pesar, que nosso gabinete recebeu a notícia do falecimento de senhor Francisco Xavier da Silva, 77 anos, conhecido popularmente como senhor Xavier, vítima de uma Acidente Vascular Cerebral – AVC, ocorrido no dia 01 de junho do ano em curso (01/06/2019), em Porto Velho, Estado de Rondônia.

O senhor Xavier foi um dos pioneiros de Nova Mamoré, chegou vindo da região do Iata (Guajará-Mirim), no final da década de 1960 e adquiriu do seu Apolônio, o estabelecimento comercial que comandou até o final de sua vida, no centro de Nova Mamoré. Casado com Cezaria Pereira Xavier da Silva, tiveram um casal de filhos, quatro netos e dois bisnetos.

Dessa forma, prestamos nossas mais sinceras condolências a toda família e amigos, que neste momento enfrentam a dor de perder um bom pai, homem honrado e exemplo de cidadão.

Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.
Dep. Jair Montes – PTC.

REQUERIMENTO DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB E ALEX REDANO – PRB - Requerem à Mesa Diretora a Instituição da Frente Parlamentar de turismo do estado de Rondônia.

Os Deputados que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora a Instituição da Frente Parlamentar Permanente de Turismo do Estado de Rondônia, que será composta por 5 (cinco) membros. Esta proposição tem por escopo o apoio e acompanhamento das Políticas Públicas sobre o Turismo Regional tais como:

- a) Propor ações para o incremento do setor turístico do Estado;
- b) O desenvolvimento sustentável do potencial turístico regional;
- c) A implantação de mecanismo de educação ambientais e incentivos aos empreendimentos turísticos;
- d) Os eventos turísticos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Estado e/ou nos Calendários Oficiais de Eventos dos Municípios relacionados;
- e) Os Conselhos Estadual e Municipais de Turismo;
- f) As Secretarias Estadual e Municipais de Turismo;
- g) O Fórum Regional de Turismo;
- h) O Conselho Regional de desenvolvimento do Estado de Rondônia;
- i) O Plano Regional de Turismo;
- j) A Integração Turística do Estado de Rondônia com os demais entes federativos;
- k) Capacitação para a produção local nas áreas turística, cultural, hotelaria e gastronomia regional.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
Em atendimento às solicitações de Setores produtivos do nosso Estado, vimos propor a instituição da referida Frente Parlamentar permanente, no sentido de estarmos mais próximo das classes produtivas para ouvi-las e buscar meios de resolução dos problemas que os aflige.

Fale ressaltar que esta Frente é de importância para o desenvolvimento do Estado, observando as peculiaridades de cada região e canalizando os projetos com celeridade para atender o interesse coletivo.

Conforme exposto, esta Frente Parlamentar fará o acompanhamento das ações relacionadas ao turismo, na esfera Estadual, Municipal, da Administração Direta e Indireta bem como das organizações relacionadas, com realização de audiência na busca de interagir com os cidadãos que querem o desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade.

Face ao exposto, é que pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2019.
Dep. Chiquinho da EMATER – PSB
Dep. Alex Redano – PRB.

PROJETO DE DECRETO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – MDB - “Concede Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao senhor Dezival Ribeiro dos Reis”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia” ao senhor Dezival Ribeiro dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que apresentamos o presente Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder Título de Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia ao senhor Dezival Ribeiro dos Reis.

CURRICULUM DE APRESENTAÇÃO

Nome: **DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS**

Estado Civil: Casado

Idade: 81 anos

Endereço: Rua Alvaro Maia, nº 1635 – Olaria – Porto Velho

Telefone: (069) 9 9297-6484 E-MAIL:

Profissão: Servidor Público Federal Aposentado e Piloto de Aviação Comercial.

Filiação:

Pai: Raimundo ribeiro Rocha

Mãe: Marciomília Ferreira de Souza Rocha

Experiência Profissional

Servidor Público Federal Aposentado e Piloto de Aviação Comercial

Órgão: Senado Federal – Brasília – DF

Cargo: Assessor Parlamentar

Andorinha Táxi Aéreo/ Piloto de Aviação Comercial 1982/1986

Qualificação Profissional:

Servidor Público Aposentado

Piloto de Aviação Comercial

História de trabalho de dedicação em Rondônia

DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS, Nasceu na cidade de Sítio D’ Abadia, Formoso de Goiás (GO)

Piloto de Aviação Comercial, casado, tem três filhos: Paula Ribeiro, Menna Barreto, Dezival Ribeiro Junior (falecido) e seis (6) bisnetos.

Dezival Ribeiro ou como é mais conhecido – “Comandante Dezival” – chegou a Rondônia quando ainda era Território Federal; que quando aqui aportou – começou logo a voar à época para as Mineradoras e os grandes Pecuaristas. Na época tudo era difícil, não tinha aeroportos, apenas existiam “pistas de pouso e decolagem”, sem as mínimas condições de manutenções de aeronaves e segurança. Locomoção terrestre era difícil.

Dezival Ribeiro, afirma que todo seu patrimônio ganhou – voando em todos os recantos desse “Eldorado” (da época), pois era muito conhecido e benquisto. Era a época “dos aluviões

de ouro” do rio madeira e das Mineradoras de extração de “Cassiterita”.

Segundo Dezival Ribeiro – a história que contavam de Rondônia – “em outros Estados”, era que aqui tinha muita malária, que matava, mosquitos, pernilongos, febre amarela e que era longe demais dos grandes Centros do sul e Sudeste. Porém Comandante Dezival, não se intimidou; abraçou Rondônia. Dezival – conheceu, e ajudou no crescimento e desenvolvimento da terra de Rondon – Nascia aqui mais um “Destemido Pioneiro”. De sua chegada até a presente data, foi amigo e colaborador dos governos que por aqui tiveram passagem à frente dos destinos de Rondônia.

Seu amor pela “aviação” teve uma aliada” – A política. Dezival Ribeiro – se orgulha em falar: Aqui em Rondônia comandou e filiou-se em um só Partido a “Arena” que depois se transformou em vários partidos, veio o PDS, o PPB que hoje é o “PP” Dezival Ribeiro – fio presidente por 12 anos do PDS, sempre ajudando os companheiros e políticos.

Ajudou ao longo de sua vida em Rondônia, uma gama de políticos, Galvão Modesto, Claudeonor do Couto Roriz, Odacir Soares, Chiquilto Erse, Osvaldo Pianna e tantos outros políticos de expressão no Estado. Também foi funcionário dessa Assembleia Legislativa. Teve participação ativa nas organizações e Emancipações de vários distritos, hoje são grandes Municípios. Dezival, é um dos responsáveis pelo desenvolvimento, econômico, social e político de Rondônia. Foi segundo “ele” – onde ganhou a vida, constituiu família, e é um dos baluartes na consolidação do Estado – onde reside há mais de 50 (cinquenta) anos. Sem sombra de dúvida Dezival Ribeiro – também é homenageado em nosso “Hino Céus de Rondônia” – como um dos “Destemidos Pioneiros”. E há época gozava de trânsito e prestígio junto a classe política de Brasília – DF.

Plenário das Deliberações, 4 de junho de 2019
Dep. Jean Oliveira – MDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADO GERALDO DA RONDÔNIA – PSC - Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia Estadual do Ferroviário e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia o “Dia Estadual do Ferroviário”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril.

Art. 2º As atividades alusivas ao “Dia Estadual do Ferroviário” serão desenvolvidas e difundidas por entidades representativas no Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,
É com o espírito de reconhecimento à importância das estradas de ferro e de seus trabalhadores para o desenvolvimento do nosso país, que apresentamos este projeto

e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprová-lo e, estabelecermos a data 30 de abril como Dia do Ferroviário.

Uma lei que contempla homens como seu Bispo, seu Lord, seu Moisés e homens do passado como Dionísio Shockness e Heráclito Rodrigues, entre outros que deram o sangue pela construção da ferrovia que deu início ao nosso Estado. O ferroviário não é apenas o condutor, são todos os profissionais que de forma direta ou indireta estão envolvidos neste monumento que deu origem da Capital e de todo o Estado de Rondônia.

Essa Lei se dá em conjunto com as novas melhorias e reformas que estão acontecendo na Estrada de Ferro Madeira Mamoré, onde já se pode fazer passeios na Litorina nos antigos trilhos da Estrada, resgatando para o presente a profissão desses colaboradores em prol do empreendimento que é de tamanha importância para nossa região.

Estamos, aprovando esse projeto, trazendo a lembrança e memória de ferroviários do passado e do presente que compõe as riquezas materiais e histográficas do nosso povo.

Contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação do referido projeto.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2019
Dep. Geraldo da Rondônia – PSC.

PROJETO DE LEI DEPUTADO ALEX SILVA – PRB - Dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica definidas na Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Aquele que, por ação ou omissão, dá causa ao acionamento do serviço público de emergência por conta de lesão, violência física, sexual ou psicológica, ou dano moral ou patrimonial à mulher é sancionado com multa administrativa como penalidade pelos custos relativos aos serviços prestados, diretamente ou pelas entidades da Administração indireta do Estado de Rondônia, para o atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. Os valores recolhidos ao Fundo Estadual dos Direitos da mulher – FUNEDM para o custeio de políticas voltadas à redução da violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, violência doméstica e familiar é aquela definida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º Para fins do disposto no Art. 1º desta Lei, considera-se acionamento do serviço público de emergência todo e qualquer deslocamento para prestar as seguintes assistências às vítimas entre outras:

- I – serviço de atendimento móvel de urgência;
- II – serviço de identificação e perícia, inclusive o exame de corpo de delito;
- III – serviço de busca e salvamento;
- IV – serviço de saúde emergencial;
- V – serviço de atendimento psicológico;

§ 1º Após o atendimento à mulher vítima de violência, o órgão que realizou o atendimento deve apresentar relatório a partir do qual deve ser aberto processo administrativo para:

- I – identifica o agressor;
- II – Estabelecer o contraditório e a ampla defesa;
- III – Definir o valor da multa a ser paga;

§2º Dos serviços indicados no caput será feito protocolo com a descrição dos procedimentos e providências adotados por parte do poder público.

§3º Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo definirá o órgão encarregado de conduzir o processo administrativo de que trata o §1º.

Art. 4º O valor da multa prevista no Art. 1º. É de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Nos casos de violência doméstica familiar que resultem em ofensa grave à integridade ou a saúde física da vítima, o valor da multa estipulada nos termos deste artigo será majorado em 50%;

§2 Nos casos de violência doméstica familiar que resultem em aborto ou morte da vítima, o valor da multa estipulada neste artigo será majorado em 100%.

Art. 5º O Poder Executivo deve elaborar relatório contendo o quantitativo anual de multas aplicadas por ocasião desta lei, bem como o valor das multas.

Parágrafo Único, O relatório previsto no caput será publicado na Diário Oficial do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 6º O termo inicial para a contagem do prazo prescricional relativo à multa administrativa é a data do último protocolo de atendimento realizado pelo Poder Público.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará no que couber esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Partindo-se das concepções de sanções jurídicas positivas, pose-se dizer que o monopólio de punir do Estado, ao vedar a autotutela e a vingança privada, cria para o entre estatal o dever de proteger o cidadão. Para que haja tal proteção, primeiro, deve-se estabelecer quais normas devem regular a convivência harmônica entre as pessoas, e posteriormente torná-las regras jurídicas positivas.

É ao Direito Administrativo (principal pelas manifestações do poder de polícia, disciplinar e hierárquico) e ao Direito Penal que a grande maioria dessas manifestações do ordenamento jurídico é dirigida, levando ao objetivo do *ius puniendi*, em que engloba tanto as normas penais quanto os administrativos (principalmente as de caráter repressivo).

O poder de polícia repressivo por parte da polícia administrativa tem como observância a aplicação de multa administrativa pela não observância de formalidades observadas em lei.

A cominação de penas para determinadas condutas consideradas ilícitas pelo ordenamento jurídico é uma forma de coação estatal direta. Na sociedade pós-industrial houve um aumento na utilização do Direito Administrativo em sua vertente sancionadora, em detrimento do Direito Penal, o qual tem como principais características a cominação de penas a determinadas condutas.

Assim, o Direito Administrativo sancionador tem como objetivo dar uma resposta alternativa diante da demanda por segurança advinda da sociedade, como uma necessidade de maior punição.

Na Espanha a doutrina majoritária segue a concepção de Garcia de Enterría e considera sanção administrativa "qualquer mal infringido pela Administração a um administrado como consequência de uma conduta ilegal.

Neste sentido, a conduta ilegal é o que está descrito no caput do Art. 2º da proposição ora analisada.

A proposição busca sancionar o agressor pecuniariamente, imputando maior responsabilização, de modo que a ele sejam atribuídas todas as consequências de seus atos. No sentido de que a sociedade seja preservada e os valores sociais sejam protegidos preservado uma sociedade fraternal e pautada na igualdade entre homem e mulheres.

Além disso, a maior responsabilização traz consigo um efeito dissuasório, agindo para prevenir a violência.

Logo a competência para legislar sobre Direito Administrativo é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, Art. 24 da Constituição Federal de 1988. Podendo portanto, o Estado legislar sobre Direito Administrativo no que se refere à matéria de interesse local.

Ademais, vale mencionar que a multa tem caráter educativo e disciplinar do agressor e os valores recolhidos serão destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FUNEDM para o custeio de políticas voltadas à redução da violência doméstica e familiar.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação dessa importante Matéria.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2019.
Dep. Alex Silva – PRB.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - "Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao senhor Expedito Gonçalves Ferreira Junior."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao senhor Expedito Gonçalves Ferreira Junior, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Expedito Gonçalves Ferreira Junior é detentor de uma carreira política brigante, somada a de servidor público e empresário. Ainda na década de 80, quando o estado de Rondônia ainda começa a se estruturar, o homenageado era eleito o vereador mais jovem do país, para mandato junto a Câmara Municipal de Rolim de Moura.

Natural de Guararapes – Estado de São Paulo, Expedito Junior como é conhecido, é filho dos agricultores Expedito Gonçalves Ferreira e Maria Rodrigues Ferreira. Décimo filho, de uma prole de doze.

Desde os oito anos, que Expedito Junior começou a trabalhar. Inicialmente foi engraxate, sapateiro e entregador de jornal. Em 1979, concluiu o curso de magistério no Colégio

João Arruda Brasil. Em 1981, com apenas 18 anos, mudou-se para Rolim de Moura – Rondônia.

Antes da política atuou por alguns anos na função de professor pertencente a rede pública de ensino. Após passagem no Executivo, aonde veio a ocupar o cargo de Secretário de Estado da Promoção Social, foi eleito Deputado federal por três mandatos. Em 2007 toma posse para o mandato de Senador da República.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.
Dep. Laerte Gomes – PSDB.

“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - “Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao Senhor Marcos Rogério da Silva Brito”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao senhor Marcos Rogério da Silva da Brito, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa prestar homenagem a um ilustre cidadão e homem público, que efetivamente vem prestando relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Filho de agricultores, Marcos Rogério da Silva Brito, antes de entrar na área política, atuou na comunicação social por mais de 12 anos. Foi radialista na Rádio Alvorada; diretor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná; repórter da TV Rondônia, afiliada à Rede Globo e coordenador de Jornalismo do Sistema Gurgacz de Comunicação (SGC) Rede TV Rondônia.

Além de jornalista e radialista é graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (CEULJI/ULBRA). Sua carreira política teve início com sua eleição para Vereador em Ji-Paraná. Na seqüência foi eleito deputado federal, e na última campanha eleitoral, foi guindado ao mandato de Senador da República.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.
Dep. Laerte Gomes – PSDB.

PROJETO LEI ORDINÁRIA DE DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB - “Autoriza o ensino de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no Curso de Formação de Soldado e Oficial da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil no âmbito do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como disciplina curricular na grade de matérias

dos alunos do Curso de Formação de Soldado e Oficial da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas.

Art. 3º A Lei Federal nº 10.436/2002, dispõe e normatiza a expressão visual, bem como recursos associados à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Deputados,

Apresentamos esta peça inicial com o objetivo de promover a inclusão das pessoas com deficiência oriunda da surdez, nos serviços públicos especializados promovidos pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Assim, pautado pela premissa de que é dever do poder público assegurar o acesso da pessoa com deficiência aos diversos públicos e políticas públicas promovidas pelo Estado é que trazemos à conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto referendado.

Nosso intento é facilitar e fomentar o atendimento das pessoas surdas quando procurarem os serviços públicos oferecidos pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil do Estado do nosso Estado.

Por isso, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação.

Lembrando, por fim, que o projeto tão somente autoriza a inserção da disciplina nos cursos, ficando a cargo do Poder Executivo a implantação do projeto em destaque, por ser competência exclusiva.

Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2019.
Dep. CB Jhony Paixão – PRB.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO JHONY PAIXÃO – PRB – Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Permanente de Combate à Corrupção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Permanente de Combate à Corrupção – FPPCC, cuja finalidade é receber, apreciar, atuar, instaurar e estudar as denúncias a ela direcionada, desde que, pertinente ao tema de sua criação e não sejam de competência de outras comissões ou frentes desta Casa de Leis, bem como fiscalizar e acompanhar a execução de políticas que promovam a transparência, o controle, e a fiscalização do uso de recursos públicos, além de fomentar, assistir e auxiliar na prevenção e o enfrentamento à corrupção

e, ainda, promover a prevenção e o combate à impunidade dos atos decorrente de corrupção no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Frente Parlamentar Permanente cuja finalidade está definida no artigo anterior, é de caráter suprapartidário, e reúne Parlamentares desta Casa, que se preocupam com os interesses elencados acima.

Art. 3º A Frente Parlamentar terá composição de 5 (cinco) Parlamentares que integram a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art.5º As reuniões da Frente parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes, na forma regimental.

Parágrafo único. Nas reuniões a que se refere o caput deste artigo, poderão participar, colaborativamente, representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil que atuem em áreas conexas as descritas na art. 1º.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões ou encontros, para ampla divulgação à sociedade e, pela maioria de seus membros presentes, os relatórios poderão ser encaminhados as autoridades competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrerão da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Trago a conhecimento desta Augusta Casa o Projeto de Resolução acima o qual tem como finalidade a criação da Frente Parlamentar Permanente de Combate à Corrupção, a partir de um conjunto de ações integradas pelo Parlamento e por toda a sociedade, na busca por soluções ao combate à corrupção em suas diversas formas, além de auxiliar no acompanhamento a execução de políticas públicas que promovam a transparência, controle e fiscalização do uso de recursos públicos, somando força para a prevenção e o enfrentamento à corrupção e, ainda, o combate e a prevenção à impunidade dos atos decorrente de corrupção no âmbito do Estado de Rondônia.

Assim, certo de que mais uma vez estamos agindo em benefício do povo rondoniense à bem do interesse público, a fim de obstar a defraudação, mau uso e gerência ao patrimônio público do nosso Estado, contamos com o apoio desta Casa de Leis para aprovação desta Resolução.

Plenário das Deliberações, 5 de junho de 2019.

Dep. Jhony Paixão – PRB.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN
– “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Mauro

Shugiro Tada, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Mauro Shugiro Tada, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o médico, Mauro Shugiro Tada, possui graduação em Medicina pela Universidade de Brasília (1986), mestrado em Medicina Tropical pela Universidade de Brasília (1995) e doutorado em Biologia Experimental pela Universidade Federal de Rondônia (2008). Atualmente é Diretor técnico do Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Doenças infecciosas e Parasitárias, atuando principalmente nos seguintes temas: leishmaniose e hepatites virais.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

2005-2008 Doutorado em Biologia Experimental
Universidade Federal de Rondônia, UNIR

Título: Epidemiologia da malária em áreas ribeirinhas de Porto Velho, RO, com ênfase na infecção assintomática por plasmodium, ano de 2008.

1992-1995 Mestrado em Medicina Tropical
Universidade de Brasília, UNB

Título: Ensino clínico com halofantrine comparativamente com a associação quinino e tetraciclina no tratamento da malária falciparum, ano de 1995.

1991-1992 Especialização em Clínica Médica
Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFMT.

1979-1986 Graduação em Medicina.
Universidade de Brasília UNB.

1996-1996 Treinamento em Vigilância Epidemiológica da Dengue

Fundação Nacional de Saúde, FUNASA.

1991-1991 Extensão Universitária em Urgência em Infecç e Doen Paras: Diag e Conduca.

Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro FMTM.

1990-1990 Aperfeiçoamento em Medicina Tropical
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro FMTM.

1988-1988 Curso de Hansenologia
Hospital Lauro de Souza Lima HLSL.

1985-1985 Curso de Extensão em Terapêutica
Universidade de Brasília, UNB

1983-1983 Curso de Extensão em Medicina Tropical
Hospital das Forças Armadas de Brasília, HFA.

1980-1980 Curso de Eletrocardiografia Básica
Universidade de Brasília, UNB.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Médico pesquisador, Carga horária 40, Regime: Dedicção exclusiva. Serviços técnicos especializados, Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia CEPEM. Serviço realizado, Consultoria em terapêutica de malária, desde 1997 até os dias atuais.

Treinamentos ministrados, Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia CEPEM. Treinamentos ministrados e Instrutor de Endemias, desde 1993 até os dias atuais.

Direção e administração, Secretaria de Estado de Saúde, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia CEPEM. Cargo ou função e cargo administrativo de 1986 até os dias atuais.

Pesquisa e desenvolvimento, Secretaria de Estado da Saúde, Centro de Pesquisa em Medicina Tropical de Rondônia CEPEM de 1986 até os dias atuais.

IDIOMAS:

Compreende, fala, lê, escreve bem o português.

Compreende e fala razoavelmente, lê bem e escreve razoavelmente o inglês.

Compreende bem, fala razoavelmente, lê bem e escreve pouco o espanhol.

PRÊMIOS E TÍTULOS:

1999 Amigos de Porto Velho, Câmara Municipal de Porto Velho;

1999 Moção de Aplausos, Câmara Municipal de Porto Velho;

1990 Cidadão Honorífico, Câmara Municipal de Costa Marques.

É com enorme satisfação, que este nobre Parlamentar homenageia o médico Mauro Shugiro Tada, com a presente Proposição de Projeto de Decreto Legislativo, por meio desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 03 de junho de 2019.

Dep. Dr. Neidson – PMN.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR.

NEIDSON – PMN - "Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Alessandro Corrêa Prudente dos Santos, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do estado de Rondônia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica Concedido Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Alessandro Corrêa Prudente dos Santos, em virtude dos relevantes serviços prestado em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o médico, Alessandro Corrêa Prudente dos Santos, Docente de Departamento de Medicina da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), médico Urologista e Preceptor da residência médica em Urologia do Hospital de base DR. Ary Pinheiro e Coordenador da Equipe de Transplante Renal de Rondônia, suas principais áreas de interesse são urologia Funcional e Reconstructiva, Transplante Renal e Educação Médica. Possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco, Cirurgião Geral e Urologista formado pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestrado e Doutorado em cirurgia pela UNICAMP.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

2010-2015 Doutorado em Ciências da Cirurgia

Universidade Estadual de Campinas, (UNICAMP)

Título: Avaliação histológica e molecular da reação inflamatória ao implante subcutâneo de tela de polipropileno em modelo experimental com ratos: Bases para a compreensão do conceito de biocompatibilidade de próteses empregadas em Urologia Feminina, ano de obtenção 2015.

2009-2010 Mestrado em Ciência da Cirurgia

Universidade Estadual de Campinas UNICAMP.

Título: Análise semiquantitativa da reação inflamatória e quantitativa da deposição colágena de telas de polipropileno monofilamentar recobertas com matriz polimérica eluidora de nitrosoglutatona implantadas no subcutâneo de ratas adultas, ano de obtenção 2010.

2006-2009 Especialização – Residência Médica

Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP

Residência médica em Urologia

2003-2005 Especialização – Residência Médica

Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP

Residência médica em Cirurgia Geral

1996-2002 Graduação em medicina

Universidade de Pernambuco, UFPE.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

O célere Homenageado Dr. Alessandro Corrêa atua como profissional da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) desde do ano de 2010, onde ministra aulas de Cirurgia Geral e Urologia. Atua ainda na direção e administração do departamento de medicina frente ao Grupo de Extensão e Pesquisa e Doação e Transplantes de Órgão de Rondônia.

O nobre médico, labora também no hospital de Base Dr. Ary Pinheiro desde do ano de 2010 até os dias atuais na função de preceptor residência de urologia e na função de médico urologista. Atua na clínica Uronorte desde o ano de 2018 na fundação Hospitalar da Acre, FUNDHACRE laborou entre 2013-2018.

Dr. Alessandro Corrêa é membro do comitê de assessoramento do Ministério da Educação desde o ano de 2013.

REVISOR DE PERIÓDICO.

Internacional BRAZ J UROSL (ONLINE), desde o ano de 2016 até a presente data INTERNACIONAL UROLOGY AND NEPHROLOGY

IDIOMAS

Compreende e fala razoavelmente o Inglês e o Espanhol.

PRÊMIOS E TÍTULOS

2015 Professor Paraninfo (VIII TUNMA DE MRDICINA), Universidade Federal de Rondônia.

2014 Honra ao mérito, Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

2014 Professor Homenageado (VII TURMA DE MRDICINA), Universidade Federa de Rondônia.

2013 Professor Nome da Turma VI TURMA DE MEDICINA), Universidade Federal de Rondônia.

2012 Professor Paraninfo 9V TURMA DE MEDICINA), Universidade Federal de Rondônia.

2007 Jovem Talento da Urologia, Sociedade Brasileira de Urologia.

2002 Prêmio ABEM, Associação Brasileira de Educação Médica.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.

Dep. Dr. Neidson – PMN.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVA DEPUTADO DR.

NIEDSON – PMN - “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Juan Miguel Villa Lobos Salcedo, em virtude dos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Juan Miguel Salcedo, em virtude dos relevantes serviços prestado em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
Possui Graduação em Medicina, Universidade Nacional de Columbia 919860, mestre em Medicina Tropical pela Universidade de (1993) e doutorado em Ciências (Biologia da Relação Patógeno – Hospedeiro) pela Universidade de São Paulo (1999). Atualmente é professor adjunto IV da universidade Federal de Rondônia e pesquisador da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRU/RONDÔNIA. Tem experiência na área de Medicina, com ênfase em Doenças Infecciosas e Parasitárias, atuando principalmente nos seguintes temas: epidemiologia, Rondônia, hepatite C, hepatite delta e malária.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

1994-1999 Doutorado em Ciências Biologia da Relação Patógeno – Hospedeiro) Universidade de São Paulo, USP;

Título: Estudo Piloto de Controle da Malária em Assentamento Agro-Industrial no Estado de Rondônia (Amazônia Ocidental)

1991-1993 Mestrado em Medicina Tropical; Universidade de Brasília, UNB.

Título: Avaliação da Eficácia dos Derivados da Artemisinina na Terapêutica da Malária Falciparum, ano da obtenção 1993.

1990-1991 Especialização em Estágio em Clínica Médica.

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM

Especialização em Aperfeiçoamento em Medicina Tropical

Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM

1980-1986 Graduação em Medicina

Universidad Nacional de Colômbia, UM Colômbia.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

O CÉLERE HOMENAGEADO Dr. Juan Miguel Villalobos atua como profissional da Universidade Federal de Rondônia desde o ano de 2002, sendo Coordenador do Ambulatório Especializado de

Hepatites na Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ desde o ano de 2012, labora como colaborador, enquadramento funcional,

Diretor do Ambulatório Hepatites, desde o ano de 2012 e também como Colaborador no Centro de Pesquisa em Medicina

Tropical, CEPTEM.

REVISOR DE PERIÓDICO.

1998 Periódico: Revista da Sociedade Brasileiro de Medicina tropical

2013 Periódico: Liver Internacional

IDIOMAS

Compreende bem, fala bem, lê bem e escreve bem o Espanhol e Português.

Compreende bem, fala razoavelmente, lê bem e escreve razoavelmente o Inglês.

Compreende, fala, lê, escreve razoavelmente o Francês.

PRÊMIOS E TÍTULOS

2017 Comanda Andrea Vesallius, Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

2015 Comanda Ordem do Mérito Marechal Rondon, Governo do Estado de Rondônia.

2002 Moção de Aplauso, Câmara de Vereadores de Porto Velho.

1999 Amigo de Porto Velho. Câmara de Porto Velho, Câmara de Vereadores.

1983 Matrícula de honra, Universidade Nacional de Colômbia.

1982 Matrícula de honra, Universidad Nacional de Colômbia.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2019.

Dep. Dr. Neidson Deputado Estadual – PMN.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVA DEPUTADO DR.

NEIDSON – PMN - “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Marcos Berti Calvacanti, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao senhor Marcos Berti Calvacanti, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o senhor Marcos Berti Calvacanti, Médico Cirurgião Geral e Pediátrico, pelos grandes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia, em especial no município de Porto Velho/RO.

Cumprir destacar nesta oportunidade que o senhor conhecido como, Capitão Cavalcanti, nasceu na cidade de Paranavaí/Paraná, atualmente com 52 anos de idade Filho de Neide Berti Cavalcanti e de José Tenório.

Consigna-se que o Capitão Cavalcanti é médico intervencionista do SAMU 192, no município de Porto Velho e coordenador médico de operação aéreas GOA/SESAU. Pós Graduado em: Terapia Intensiva, Medicina Legal, Medicina Aeroespacial e Delegado Fiscal da CREMERO. Atua como Diretor da Sociedade Brasileira Medicina Aeroespacial Região Norte e Professor Universitário da Faculdade de Medicina, tutor da APH Básico e Avançado pelo Ministério da Saúde, Instrutor Aeromédico pela ACTIVE AVIATION TRAINING – LONDREA – UK, Especialista Medevac – TCCC pela USAF – Base Otan na Alemanha e Presidente da AARES/ASSOCIAÇÃO ANJOS DA BR 364 RESGATE E SALVAMENTO.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 03 de junho de 2019.

Dep. Dr. Neidson Deputado Estadual – PMN.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - “Concede Medalha de Mérito Legislativo a senhora Kazue Narahashi, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo a senhora Kazue Narahashi, em referência aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear a senhora Kazue Narahashi, médica, nascida em 07.04.1951, casada e natural de Gália/SP. A ora homenageada, é graduada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UGRJ), desde 1978. Residente em Doenças Infectocontagiosas – UFRJ/1980. Especialista em Saúde Pública/ FIOCRUZ. Possui título de especialista em HANSENOLOGIA – pela Sociedade Brasileira de Hansenologia – 1997. Mestre pela Universidade Federal de Rondônia – (UNIR) – 2007.

A ilustre homenageada é médica na Policlínica Oswaldo Cruz, referência estadual do Programa de Controle de hanseníase, desde 1987. Médica no Hospital Santa Marcelina – 1990 a 2015.

É com enorme satisfação, que este nobre Parlamentar homenageia a digna Médica Dra. Kazue Narahashi, com a presente proposição de Projeto de Decreto Legislativo, por meio desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 03 de junho de 2019.

Dep. Dr. Neidson – PMN.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Concede o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Rondônia a Vossa Reverendíssima Irmã Lina Maria Ambiel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de cidadã do Estado de Rondônia a Vossa Reverendíssima Irmã Maria Ambiel, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestado no Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa homenagear como cidadã do Estado de Rondônia a Reverendíssima Irmã Maria Ambiel, natural de Indaiatuba – SP, nascida em 01.05. filha de Emilio Ambiel e Albertina Bannwart Ambial, sendo a 2ª filha de 12 irmãos, filhos de pais descendentes de Suíços, de língua alemã.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Ensino Fundamental em Maringá, Paranavaí e Curitiba – Paraná.
2º grau – Colégio Santa Marcelina – Botucatu – SP
3º grau – Serviço Social – UNICID – São Paulo
Especialização em Administração Hospitalar – Faculdade São Camilo – SP

FORMAÇÃO RELIGIOSA:

Optou pela Consagração Religiosa aos 15 anos, no Instituto Internacional das Irmãs Marcelinas.
Fez o Noviciado no Colégio de Botucatu, São Paulo
Consagrou-se a Deus como Irmã Marcelina em 1970.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAIS E APOSTÓLICAS

No hospital Santa Marcelina de São Paulo onde atuou por 30 anos, A Irmã Lina iniciou como auxiliar de laboratório, sendo depois Diretora das Obras Sociais Santa Marcelina em São Paulo: Creches, cursos profissionais, Projetos Sociais para crianças e adolescentes.

Fundadora e Diretora da Sociedade de Educação Guarda Mirim de Itaquera – SP;

Idealizadora e gestora do Projeto “Quero Viver” para reabilitação e inclusão social de deficientes, doentes e idosos; Coordenadora de Comunicação Católica e Pastorais Sociais.

Diretora dos Serviços de Apoio do Hospital Santa Marcelina de Itaquera – SP por mais de 15 anos;

Contribuiu para a implantação de um novo modelo de Gestão Institucional;

Participou da ampliação, modernização das estruturas, humanização, ambiência e paisagismo do hospital;

Implantou o Projeto “Viver Saudável” para a melhoria de qualidade de vida com alimentação saudável e uso de fitoterápicos.

No ano de 2003, foi transferida para o município de Porto Velho, atuando por 18 meses como responsável da Comunicação Religiosa e Diretora Administrativa da Creche Santa Marcelina, localizada no Bairro Embratel.

No ano de 2004, assumiu como Diretora das obras sociais Santa Marcelina e o Hospital Santa Marcelina da BR 364, KM 17, Porto Velho. Hospital filial da Casa de Saúde de Itaquera – SP, também administrado pelas Irmãs Marcelinas.

No final de 2016, após muitas lutas e iniciativas alcançou a concretização da nova oficina ortopédica, onde oferece melhores condições de reabilitação frente a centenas de pacientes que dependem de órteses, próteses, calçados especiais com meio de locomoção para uma qualidade de vida mais digna.

É com enorme satisfação, que este nobre Parlamentar homenageia a digna Irmã Lina Maria Ambiel, com a presente proposição de Projeto de Decreto Legislativo, por meio desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa Proposição.

Plenário das Deliberações, 03 de junho de 2019.

Dep. Dr. Neidson – PMN.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL

- Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia legislativa do Estado de Rondônia, da Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar em Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente, com o objetivo de reunir Parlamentares desta Casa de Leis, comprometidos com o combate da violência infantil no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente criar um espaço de debates para as questões relacionadas à proteção e defesa da criança e do adolescente.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente:

I – Promover articulações com os Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente e outras organizações da sociedade

civil, com os conselhos de Direito e os Conselhos Tutelares para definir prioridades nas políticas públicas e nas emendas ao orçamento público, elaborar proposições legislativas e discutir as que estão em tramitação;

II – Acompanhar sistematicamente os projetos de lei em tramitação e outros instrumentos legislativos para assegurar que estejam fundamentados na Doutrina de Proteção Integral, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Em parceria com organizações da sociedade civil, particular de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento, apresentado emendas e articulando a sua aprovação, garantindo a suplementação de dotações orçamentárias insuficientes e solicitando audiência com o Poder Executivo para discutir as prioridades que não devem ser objeto de contingenciamento;

IV – Realizar audiência pública convocando organizações da sociedade civil para avaliar as políticas voltadas para a Infância e a Adolescência e convidando autoridades para responder à violação de direitos de crianças e adolescentes e para discutir a efetividade dos programas governamentais que estão sendo desenvolvidos ou que não foram priorizados na alocação de recursos orçamentários;

V – Enriquecer e ampliar o debate sobre as temáticas relativas à infância e à adolescência na Assembleia com a realização de reuniões, encontros, seminários, oficinas, colóquios, além da produção de cartilhas e outras publicações capazes de divulgar esses direitos no âmbito legislativo;

VI – Receber e apurar denúncia de violações de direitos e encaminhá-los às instâncias responsáveis – como Conselhos Tutelares, Ministério Público, delegacias especializadas, ONGs – e/ou articular a instalação de CPIs, comissões especiais e outros instrumentos investigativos;

VII – Estimular a criação de comissões externas para fiscalizar a execução orçamentária e a implementação das políticas públicas destinadas a este segmento populacional;

VIII – Influenciar na indicação dos relatores de proposições legislativa que tem impacto direto ou indireto na vida de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar em Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente visando proteger os direitos da criança e do adolescente realizará diligências, requisitará documentos organizará reuniões, audiências públicas, debates, seminários e demais atos e eventos concernentes ao tema.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente terá caráter suprapartidário e será composta de 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, em locais estabelecidos por seus membros e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e quem detiver interesse no tema, cabendo a Frente Parlamentar dar a publicidade necessária dos relatórios de suas atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores (as) Deputados (as);

A presente Resolução tem por finalidade a criação da Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente visando construir e consolidar a atuação em favor das crianças e adolescentes da forma a democratizar cada vez mais o diálogo entre Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Direitos, Conselhos Titulares e a Sociedade civil.

Neste diapasão, a pauta deve ser reconhecida como prioridade para as políticas públicas voltadas para a população infanto-juvenil, e deve levar em conta o amplo universo de interlocutores para a sua construção e a capacidade de articulação e influência que o Poder Legislativo tem por ser um espaço importante para o debate democrático.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece em seu artigo 4º que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida à saúde à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Porquanto, é dever de todos prevenir a “ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

A violação mais praticada contra criança e adolescentes de 0 a 13 anos, é o estupro, que ocorre na própria casa da vítima em 58% dos casos. Entre aqueles com 10 a 19 anos, a violência sexual é igualmente a mais sofrida, na maioria contra as meninas. Os agressores são na maior parte os próprios pais, padrastos, familiares, namorados ou pessoas conhecidas das vítimas. Dados mundiais assemelham-se, 90% das adolescentes de diversas nacionalidades, vítimas de violência sexual, denunciam que o autor da primeira violência era alguém próximo ou conhecido. Infelizmente, apenas 1% delas procura ajuda profissional após o estupro pelo medo da rejeição social e familiar, e pelas ameaças sofridas pelo agressor.

O abuso sexual infantil ainda é um tema complicado e difícil de ser abordado, juntamente pelos tabus que o cercam, pelo preconceito e pelo silêncio das vítimas – que nem sempre compreendem exatamente o que está acontecendo com elas – e também das famílias que sentem “vergonha” ou não sabem como lidar com a situação. Esse silêncio que permeia o tema difícil ter estatísticas que realmente abrangem o problema de forma real. Para se ter uma idéia da importância do tema, existe até um dia específico voltado ao combate do abuso sexual.

O objetivo é mobilizar a sociedade e engajá-la no tema, motivando as denúncias de violência e abuso e também oferecendo informações para que os pais e protetores consigam reduzir os casos e manter as crianças mais seguras.

Portanto, contamos com o inestimável apoio dos Nobres Deputados para a sua aprovação unânime pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações, 05 de junho de 2019.
Dep. Eyder Brasil – PSL.

REQUERIMENTO DEPUTADO EYDER BRASIL –PSL – Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia a Secretária Estadual de Saúde (SESAU), nome e relação de todos os hospitais, Clínicas e Laboratórios particulares conveniados no Estado de Rondônia pelo Sistema Unico de Saúde.

O Deputado que o presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria Estadual de saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31,§ 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Parlamentares,

A presente Matéria Legislativa tem como objetivo oferecer à população informações sobre a quantidade de leitos ocupados e disponíveis nas unidades de saúde conveniadas pelo Sistema Único de Saúde, no estado de Rondônia.

Esta iniciativa vem ao encontro da realização de políticas mais eficientes, além de tornar mais transparente à atuação do Governo do Estado no cumprimento de suas atribuições sociais, promovendo ações para garantir os direitos estabelecidos pela Carta Magna que garante o acesso ao atendimento na saúde pública para todos os cidadãos e a melhoria da rede pública como um todo.

Finalizando, cabe mencionar que essa proposição é um incentivo a políticas de saúde com a melhoria do acesso para a população menos favorecida e sua utilização racional dos leitos de forma justa e com critérios definidos pelos profissionais, de acordo com a situação de cada usuário.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2019
Dep. Eyder Brasil -PSL

PROJETO DE LEI DEPUTADO CIRÓN DEIRÓ - PODEMOS - Institui a comemoração da “Festa do Café” na cidade de Cacoal - Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o último Final de Semana do mês de Agosto com a data oficial para a realização da “Festa do Café”, a ser realizada, anualmente na Cidade de Cacoal - Rondônia.

Art. 2º A “Festa do Café” passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º O objetivo da comemoração visa homenagear os produtores de café e suas famílias, que tanto contribuem para o desenvolvimento local.

Art. 4º Durante o evento ocorrem:

I concursos de danças;

II Concurso de rainha do café;

III apresentação de comidas típicas;

IV e outras atividades relacionadas a cultura, economia e desenvolvimento social do município de Cacoal.

Art. 5º As atividades da "Festa do Café", a fim da concretização dos eventos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Formado a partir do Projeto Integrado de Colonização-PIC Ji-Paraná, executado pelo INCRA, a partir de 1970, que resultou na abertura de lotes rurais em meio à floresta amazônica, sendo instalado o município no ano de 1977. Desde o seu início, Cacoal teve na cafeicultura uma importante atividade para os pioneiros que lá chegavam ainda na década de 60.

Soma-se a essa realidade a existência da lavoura de café do pioneiro, Clodoaldo Nunes de Almeida e do seu filho, André Moreira Nunes, que por muitos anos, inspiraram e motivaram os novos colonizadores que chegavam à região onde se formou o município de Cacoal. A qualidade de solo também contribuiu para o desenvolvimento das atividades agrícolas, especialmente dos cafezais.

Segundo dados do SEBRAE, em Cacoal, o café Canephora é o produto da lavoura que gerou maior valor em 2015, cerca de R\$40,5 milhões, seguido pela mandioca, com R\$6,9 milhões, e da banana, com R\$6,7 milhões entre os produtos de origem animal, o que gerou maior valor foi a produção de leite, no total de pouco mais de R\$23 milhões.

De acordo com o IBGE, o município sempre foi o principal produtor do Estado de Rondônia, o que lhe rendeu o título de "Capital de Café". O grande protagonismo do município de Cacoal contribuiu para projetá-la a cafeicultura rondoniense no cenário nacional.

O município de Cacoal está localizado aproximadamente a 480 km da capital Porto Velho, na porção centro-leste do Estado, na mesorregião do Leste Rondoniense e microrregião de Cacoal, fazendo divisa territorial com: Mato Grosso ao Norte; Espigão D'Oeste; Pimenta Bueno ao Sul; Rolim de Moura e Castanheiras a Sudoeste; e Presidente Médici e Ministro Andreazza a Oeste. Apresentando uma área territorial de 3.7982.948 Km² e uma população estimada para 2015 de 87.226 habitantes (IBGE 2016).

Em 2011, a Prefeita Glaucione Rodrigues criou a primeira Festa do Café, em Cacoal. A iniciativa visa homenagear os produtores de Café e suas famílias, que tanto contribuem para o desenvolvimento local.

Durante o evento ocorrem concursos de dança, concurso de rainha do café, apresentação de comidas típicas e outras atividades relacionadas a essa atividade que tem um grande protagonismo para a cultura, economia e desenvolvimento social do município de Cacoal.

Em 2019, a Festa do Café será realizada nos dias 30 e 31 de agosto, e contará com a participação dos municípios que fazem parte do grupo da Indicação Geográfica do Café, "Cafés Matas de Rondônia".

Além de Cacoal, participam do evento, os municípios de Rolim de Moura, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Alta Floresta, Alto Alegre dos Parecis, São Miguel do Guaporé, Alvorada D'Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Novo Horizonte D'Oeste, Seringueiras, Primavera de Rondônia, são Felipe D'Oeste e Castanheiras.

Por essas razões é que trazemos tal proposta aos nobres Parlamentares solicitando o apoio para aprovação desta importante Projeto de Lei.

Plenário das deliberações 24 de junho de 2019
Dep. Cirone Deiró - PODEMOS

PROJETO DE LEI DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS - Dispõe sobre a estadualização da vicinal que dá acesso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), no município de Cacoal e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica Estadualizada a Vicinal que dá acesso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), no município de Cacoal.

Parágrafo Único. A extensão total da via estadualizada é de 1km e 12 m apresentados da seguinte forma:

I vicinal com início na Rodovia BR-364, km 228 (-11.489443, -61.381070) até sede administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) (-11.480596, -61.379914).

a) Sendo o total de 1km e 120 m não pavimentados.

Art. 2º A faixa de domínio da rodovia municipal a ser estadualizada deverá possuir a largura mínima de 25, 00 metros e será doada ao Estado conforme Declaração de Anuência da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O município de Cacoal - RO deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõe a faixa de domínio das referidas rodovias ao Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

O município de Cacoal por si só não dispõem de recursos próprios para a manutenção e conservação da estrada, o que ressalta a reivindicação da população para a sua estadualização o que contribuirá para o progresso do município, além de facilitar o traslado dos alunos, professores, servidores e comunidade externa para realização das atividades no campus do IFRO do município de Cacoal.

As demandas, com prejuízos à municipalidade, decorrem do tráfego de veículos de todos os portes.

A vicinal que dá acesso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), a necessidade da melhoria bem como dá suporte as atividades ora exercidas neste campus, que atualmente conta com mais de 2.790 alunos numa área de aproximadamente 40 hectares, do transporte público deste município e os veículos de pais, servidores e comunidade externa.

O orçamento municipal se ressentir das despesas de manutenção e conservação do trecho em questão, motivo maior da formulação do presente Projeto de Lei.

Os recursos municipais, já pagos, carreados para a conservação do citado trecho, deverá ser canalizado para áreas mais carentes como Saúde e Educação, por exemplo.

A transformação dessa vicinal em Rodovia Estadual possibilitará a melhoria no transporte do traslado dos alunos, professores, servidores e comunidade externa da região, favorecendo o município, uma vez que o órgão estadual responsável assumirá a tarefa de conservação e manutenção da aludida estrada, seu desenvolvimento, beneficiando a todos que por ela trafegam.

Pois tais razões solicitaram aos nobres Parlamentares a aprovação da propositura.

Plenário das deliberações, 24 de junho de 2019
Dep. Cirone Deiró - PODEMOS

PROJETO DE LEI DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS -
Institui o Dia Municipal do desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia o "Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia" a ser comemorado, anualmente, no 2º sábado do mês de setembro

Art. 2º Fica incluído esta data comemorativas no calendário oficial do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir o "Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia" a ser comemorado, anualmente, no segundo sábado do mês de setembro, o ato é em reconhecimento as várias ações sociais por eles desenvolvidas em nosso Estado.

O Clube de Desbravadores está presente em mais de 160 países, com 90.000 sedes e mais de 1 milhão e meio de participantes. Surgiu oficialmente nos Estados Unidos em 1950, como um programa oficial da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Assim e considerando que os desbravadores são apoiadores de várias ações no âmbito do Estado, entendo por bem ampliar o projeto do Vereador Pedro Rabelo, do município de Cacoal, para todo o Estado.

Para os líderes dos Desbravadores, essa será uma vitória e um marco importante, pois a sociedade reconhecerá, de fato, o quanto são importantes, e isso fortalece ainda mais o trabalho que fazem pelo Estado.

Ante a isso, peço aos nobres Pares apoio na aprovação deste Projeto.

Plenário das deliberações, 25 de junho de 2019
Dep. Cirone Deiró - PODEMOS

PROJETO DE LEI DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS -
Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas vendas de veículos de duas rodas (motocicleta) para Mototaxista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos localizados neste Estado, revendedores de veículos motorizados de duas rodas (motocicleta), nas vendas desses veículos a pessoas físicas que exercem atividades de mototáxi, podem utilizar como crédito, para compensação com débito do imposto incidente nas saídas que promoverem de outras mercadorias, com tributação, o valor do imposto incidente na operação de que decorreu a entrada desses veículos, acrescido do valor pago pelo regime de substituição tributária.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se somente:
I - em relação aos veículos adquiridos sob o regime de substituição tributária e cuja entrada no estabelecimento revendedor e saída dele, nos termos da legislação vigente, devam ocorrer, sem crédito e sem débito do ICMS, respectivamente;

II - quando a pessoa física adquirente, no caso de mototáxi;

1. seja portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apropriada para condução de veículos de duas rodas (motocicletas);

2. esteja autorizado pelo órgão competente a exercer a atividade de condutor autônomo de passageiros;

3. declare que o veículo será destinado à utilização na categoria de aluguel (mototáxi);

4. esteja filiado a entidade representativa de categoria profissional, devidamente registrada em órgão competente, e que possua Certidão Sindical;

§ 1º Os documentos comprobatórios das condições privadas no inciso II devem ser entregues ao estabelecimento revendedor.

§ 2º O estabelecimento revendedor deverá:

I - indicar no corpo da Nota Fiscal o número e a data desta Lei;

II - deduzir do preço do veículo o valor correspondente ao crédito apropriado nos termos desta Lei, demonstrando expressamente na nota fiscal a respectiva dedução;

III - manter, no estabelecimento, pelo período de cinco anos completos, os documentos apresentados pelo adquirente;

IV - apresentar, até o décimo dia do mês subsequente ao da venda do veículo, à Secretaria Estadual de Finanças, uma relação contendo o nome e o endereço da pessoa física adquirente, a atividade para qual foi adquirido o veículo, o número, a data e o emitente da nota fiscal da entrada do veículo no estabelecimento, o número e a data da nota fiscal de saída do veículo do estabelecimento e o valor apropriado como crédito.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 1º somente pode ser utilizado a cada três anos, em relação ao mesmo adquirente, contados da data de emissão da nota fiscal relativa à última aquisição do veículo pelo beneficiário.

§ 1º São fatos que obrigam o adquirente do veículo a ressarcir ao Estado o valor correspondente ao imposto que, em razão da concessão do benefício, deixou de ser recolhido aos cofres públicos, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação tributária;

I - o encerramento da atividade antes do decorrido três anos da aquisição do veículo ou a alienação do veículo, dentro de igual período, a quem não possua as condições exigidas para a concessão do benefício;

II - a fraude praticada com objetivo de adquirir ou manter o veículo com a fruição do benefício previsto nesta Lei.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, o ressarcimento será proporcional ao período compreendido entre o encerramento da atividade ou a alienação e o termo final do prazo de dois anos nele mencionado.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Finanças poderá, na aplicação desta Lei e no interesse da fiscalização, determinar outras exigências a serem cumpridas pelo estabelecimento revendedor ou pela pessoa física adquirente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de não estar elencada no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Lei nº 9.053/97, até o ano de 2009, o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas foi inserido no diploma de trânsito com a promulgação da Lei nº 12.009/2010.

A prática do serviço de mototáxi está presente na imensa maioria das cidades brasileiras e não há justificativa para que o Estado permita a isenção de tributos em favor dos taxistas e não dos mototaxistas, privilegiando aqueles em detrimento destes.

Da mesma forma, não há justificativas para relegar a segurança de mototaxistas e passageiros que, podendo oferecer fruir um serviço desenvolvido em uma motocicleta nova e em melhores condições de trafegabilidade e segurança, se utilizam, muitas vezes, de equipamentos mais antigos e, portanto, sujeitos as falhas em maior intensidade.

Assim, e a fim de reconhecer o suor desses trabalhadores, reconhecer que o mototáxi possibilitou a ampliação do transporte em nossas cidades, de forma subsidiária e complementar aos sistemas regulares (precário, muitas vezes) e reconhecer que a segurança dos passageiros merece incentivo, rogo aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto.

Plenário das deliberações, 25 de junho de 2019
Dep. Cirone Deiró - PODEMOS

PROJETO DE LEI DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS - Dispõe sobre a Declaração do Município de Cacoal como "Capital do Café" no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica Declarado o município de Cacoal como "Capital do Café" no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Formado a partir do Projeto Integrado de Colonização-PIC Ji-Paraná, executado pelo INCRA, a partir de 1970, que resultou na abertura de lotes rurais em meio à floresta amazônica, sendo instalado o município no ano de 1977. Desde o seu início, Cacoal teve na cafeicultura uma importante atividade para os pioneiros que lá chegavam ainda na década de 60.

Essa preferência pela cultura do café se deve ao grande fluxo migratório de camponeses vindo de regiões, tradicionalmente, produtoras do grão, a exemplo dos estados do Paraná e Espírito Santo. A tradição agrícola foi fortemente influenciada pelos padrões de produção da região de origem dos pioneiros.

Soma-se a essa realidade a existência da lavoura de café do pioneiro, Clodoaldo Nunes de Almeida e do seu filho, André Moreira Nunes, que por muitos anos, inspiraram e motivaram os novos colonizadores que chegavam à região, onde se formou o município de Cacoal. A qualidade do solo também

contribuiu para o desenvolvimento das atividades agrícolas, especialmente dos cafezais.

Com cerca de cinco mil propriedades rurais, a cafeicultura se tornou uma atividade econômica de grande importância para a agricultura familiar em Cacoal. Ao longo dos anos, o município de Cacoal contribuiu para colocar o Estado de Rondônia em posição de destaque na cafeicultura. É notável que a crescente produtividade, em outras regiões do Estado. Isso, porque muitos agricultores se inspiraram no êxito da cafeicultura Cacoalense.

Segundo dados do SEBRAE, em Cacoal, o café Canephora é o produto da lavoura que gerou maior valor em 2015, cerca de R\$40,5 milhões, seguido pela mandioca, com R\$6,9 milhões, e da banana, com R\$6,7 milhões. Entre os produtos de origem animal, o que gerou maior valor foi a produção de leite, no total de pouco mais de R\$23 milhões.

De acordo com o IBGE, o município sempre foi o principal produtor do Estado de Rondônia, o que lhe rendeu o título de "Capital do Café". O grande protagonismo do município de Cacoal contribuiu para projetá-la a cafeicultura rondoniense no cenário nacional.

O município de Cacoal está localizado aproximadamente a 480 km da capital de Porto Velho, na porção centro-leste do Estado, na mesorregião do Leste Rondoniense e microrregião de Cacoal, fazendo divisa territorial com: Mato Grosso ao Norte; Espigão D'Oeste ao Leste; Pimenta Bueno ao Sul; Rolim de Moura e Castanheiras a Sudoeste; e Presidente Médici e Ministro Andreazza a Oeste. Apresentando uma área territorial de 3.792.948 km² e uma população estimada para 2015 e 87.226 habitantes (IBGE, 2016).

Em 2011, a Prefeita Glaucione Rodrigues criou a primeira Festa do Café, em Cacoal. A iniciativa visa homenagear os produtores de café e suas famílias, que tanto contribuem para o desenvolvimento local.

Durante o evento ocorrem concursos de dança, concurso da rainha do café, apresentação de comidas típicas e outras atividades relacionadas a essa atividade que tem um grande protagonismo para a cultura, economia e desenvolvimento social do município de Cacoal.

Em 2019, a Festa do Café será realizada nos dias 30 e 31 de agosto, e contará com a participação dos municípios que fazem parte do grupo da Indicação Geográfica do Café, "Café Matas de Rondônia".

Além de Cacoal, participam do evento, os municípios de Rolim de Moura, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Alta Floresta, Alto Alegre dos Parecis, São Miguel do Guaporé, Alvorada D'Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Novo Horizonte D'Oeste, Seringueiras, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste e Castanheiras.

Por essas razões é que trazemos tal proposta aos nobres Parlamentares solicitando o apoio para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário das deliberações, 25 de junho de 2019
Dep. Cirone Deiró - PODEMOS

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**E R R A T A**

No **DO-e-ALE nº 122**, de 29 de julho de 2019, pág. 2814,

ONDE SE LÊ:

NOME: MARIO DA SILVA AMORIM

LEIA-SE:

NOME: JOSÉ MÁRIO DA SILVA AMORIM

ATO Nº3082/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

YASMIN RAFAELA FONTOURA TORCHITE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3145/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

ADRIANO SOARES DE LIMA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-12, do Gabinete da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3119/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência Cargo em Comissão do Servidor **ALLYSSON RODRIGO DA SILVA**, matrícula 200166772, Assistente Técnico, para o código AST-29, e relatar no Gabinete da 1ª Vice Presidência – Deputada Rosangela Donadon, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3032/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência Cargo em Comissão da Servidora **AMANDA DE SOUZA FELIX REIS**, matrícula 200166072, para Assessor Parlamentar, código AP-20, do Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3100/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ARIEL DE SOUZA SANTANA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-12, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3037/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação dos servidores relacionados, para o Gabinete do Deputado Anderson Pereira, a contar de 1º de julho de 2019.

Nome	Matrícula
CARLOS ALBERTO MARTINS MANVAILER	200167312
CLEUDEMIR MARTINEZ DA SILVA	200165889
FRANCIELLY HENRIETTA DA SILVA LIMA	200166382
JAQUELINE BARROS DE ANDRADE	200165905
MARCELA NEVES BARROS	200166600
VIVIANE ALVES DE SOUZA	200166633

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

LAERTE GOMES PRESIDENTE	ARILDO LOPES DA SILVA SECRETÁRIO GERAL
-----------------------------------	--

ATO Nº3097/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

DALTERSON VIEIRA PINTO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES PRESIDENTE	ARILDO LOPES DA SILVA SECRETÁRIO GERAL
-----------------------------------	--

ATO Nº3109/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

DHIONATAN DA SILVA BORBA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES PRESIDENTE	ARILDO LOPES DA SILVA SECRETÁRIO GERAL
-----------------------------------	--

ATO Nº3117/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

DIEGO ROBERTO SEVERINO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-29, do Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES PRESIDENTE	ARILDO LOPES DA SILVA SECRETÁRIO GERAL
-----------------------------------	--

ATO Nº3030/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação da Servidora **EMILE SUELEN DUENHAS COSTA MARTINS**, matrícula 200166914, Assistente Técnico, para Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

LAERTE GOMES PRESIDENTE	ARILDO LOPES DA SILVA SECRETÁRIO GERAL
-----------------------------------	--

ATO Nº3090/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ESTEFANIA SAMIA SAMIRA FERNANDES MOTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-18, no Gabinete da 2ª Vice Presidência - Deputada Cassia Muleta, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES PRESIDENTE	ARILDO LOPES DA SILVA SECRETÁRIO GERAL
-----------------------------------	--

ATO Nº3146/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

EVANDRO PERES FLORES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-12, no Gabinete da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3099/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-12, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3086/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

GILCINEY ALVES DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, no Gabinete da Liderança do Governo - Deputado Eyder Brasil, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3130/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência Cargo em Comissão da Servidora **GUALDENIRA FRANÇA SOBRAL DE QUEIROZ**, matrícula 200167339, Assistente Parlamentar, para o código ASP-25, do Gabinete da 3ª Secretária – Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3031/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **HELIANA TAVARES DA SILVA E SILVA**, matrícula 200165621, Assessor Técnico, para Gabinete da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3110/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

HUMBERTO LUIS DE SA BANCHIERI JUNIOR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-12, no Gabinete da 1ª Secretária - Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3118/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação da Servidora **IVETE MARIA PIRES DA COSTA**, matrícula 200166775, Assessor Técnico, para Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3122/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

JESICA CRISTINA MATHIAS LABAJOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Apoio, código DGS-9, do Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 10 de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3111/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

JOB HENRIQUE DE CARVALHO BRAGA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete da 1ª Secretária - Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3108/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

JOSE CARLOS DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no

Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3115/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do Servidor **JOSE REGINALDO DOS SANTOS**, matrícula 200166038, para Assessor Técnico, e relotar no Gabinete da Comissão Permanente de Transporte e Obras Públicas, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3029/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

LEANDRO AMBROSIO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3113/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

LEONARDO MESQUITA ARAGÃO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete da 1ª Secretária - Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3089/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MAGNO HENRIQUE MAIA ROMANA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete da Deputada Cassia Muleta, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3098/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARCELO JORDAO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3085/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARCIO GOMES RODRIGUES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-12, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3121/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARIA FRANCISCA PEREIRA MUNIZ CORREA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-12, no Gabinete da 1ª Vice Presidência – Deputada Rosangela Donadon, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3102/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da Servidora **MARIA SOCORRO DA SILVA VALENTE**, matrícula 200167248, Assessor Técnico, para Gabinete da Comissão Permanente de Habitação e Assuntos Municipais, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3107/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MARIZA PATRICIA VICENSI CAMILO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3120/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

MOACIR DA SILVA MONTEIRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-18, no Gabinete da 1ª Vice Presidência – Deputada Rosangela Donadon, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3106/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

NILCE BRANCO DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3112/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

OTACILIO CAETANO BRILHANTE NETO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete da 1ª Secretaria - Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3040/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

PATRICIA PADILHA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete do Deputado Anderson Pereira, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 03 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3143/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

POLIANA LILIAN DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretaria de Apoio, código DGS-9, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3101/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

RAFAEL DE LIMA GONÇALVES FERREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-12, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3038/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **REGIANE SALES DA SILVA**, matrícula 200166385, para Assessor Técnico, código AT-30, do Gabinete do Deputado Alex Silva, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 02 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3091/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

ROSIVANI FERREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, do Gabinete da Comissão Permanente de Habitação e Assuntos Municipais, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3116/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A lotação da Servidora **SANDRA SUSICAR FARIA**, matrícula 200167401, Assessor Técnico, para Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 10 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3092/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, de exerce no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de julho de 2019.

Nome
SHEILA DA COSTA SANTOS

Código
AT-20

MANOEL DE OLIVEIRA SILVA

AST-19

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3148/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

SOLANGE GUALACHABE AULO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-17, no Gabinete do Deputado Dr. Neidson, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3138/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

VINICIUS RODRIGUES DOS ANJOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de julho de 2019.

Porto Velho, 11 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº3154/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

WESLEY BATISTA NICHIO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Militar, Ref. ASM, da Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 1º de Junho de 2019.

Porto Velho, 12 de julho de 2019.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00825/2019-29

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

TIPO: Menor Preço **BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado com tecnologia VRF, controle de fumaça por pressurização das escadas de emergência, ventilação e exaustão mecânica e de Unidades de Tratamento de Ar (UTA's), com recuperadores de calor do tipo roda entálpica, instalados no Edifício da ALE/RO, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, a pedido da Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEAR, conforme quantidades e especificações estipuladas no Temo de Referência – Anexo I do Edital. **Valor Estimado:** *R\$ 1.936.337,57 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's (X) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: 12 de agosto de 2019, Hora: 09h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: 12 de agosto de 2019, Hora: 11h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.al.ro.leg.br - (Licitações/2016); www.licitacoes-e.com.br; Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br;

Telefone/FAX: (0xx) 69-3218-1496

Porto Velho-RO, 30 de julho de 2019.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro CPP/ALE/RO